

POLÍTICA NACIONAL  
**ALDIR BLANC**  
DE FOMENTO À CULTURA  
*Pernambuco*



EDITAL  
**MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS  
CARNAVALESCAS DAS  
CULTURAS POPULARES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025**

**PREMIAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS CARNAVALESCAS DAS CULTURAS  
POPULARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SUMÁRIO**

1	DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB .....	3
2	OBJETO .....	3
2.1	DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO .....	4
2.2	DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO .....	4
3	DA ESCUTA PÚBLICA.....	5
4	DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	5
5	DAS CATEGORIAS .....	6
6	QUEM PODE SE INSCREVER.....	7
7	DOS IMPEDIMENTOS.....	8
7.1	NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE EDITAL.....	8
7.2	SERÃO INABILITADAS AS PROPOSTAS CULTURAIS QUE .....	9
8	ETAPAS DO EDITAL .....	9
9	DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER.....	10
10	DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO.....	12
11	DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE SELEÇÃO .....	13
12	DAS COMISSÕES .....	19
13	DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS .....	20
13.1	DAS RESERVAS DE VAGAS .....	20
13.2	DA INDUÇÃO .....	21
14	REGIONALIZAÇÃO.....	21
15	DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.....	22
16	DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO.....	23
17	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	24
18	DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES .....	24
19	DO DIREITO AUTORAL .....	25
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25
21	DOS ANEXOS.....	27

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025

### PREMIAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS CARNAVALESCAS DAS CULTURAS POPULARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT/PE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, observadas, no que couber, as disposições da Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB); da Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamentação da PNAB); do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023 (mecanismos de fomento); e da Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023 (ações afirmativas), sendo destinado à seleção de propostas apresentadas por pessoas físicas, grupos e coletivos sem constituição jurídica e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que serão habilitados à celebração e assinatura de Termo de Premiação Cultural, cujo objeto é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao fortalecimento, valorização e difusão das tradições carnavalescas e demais expressões artísticas e culturais do Estado de Pernambuco, vinculadas ao Programa Nacional Aldir Blanc no âmbito do Estado de Pernambuco, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste edital.

#### 1 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

- 1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2. A PNAB objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
- 1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos/as proponentes do Estado de Pernambuco.
- 1.4. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelo art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc. Consolidada como política de Estado, tornando-se uma política permanente por meio da Lei nº 15.132, de 30 de abril de 2025.

#### 2 OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto a premiação de agremiações, grupos ou coletivos artísticos, com ou sem personalidade jurídica, que atuem na salvaguarda, difusão e transmissão das Culturas Populares de Pernambuco da tradição carnavalesca; reconhecendo sua relevante e notória contribuição para a diversidade e vitalidade do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.
- 2.2. Consiste na seleção de propostas para Premiações Culturais, dividido em 5 (cinco) Categorias: (I) Maracatus Nação, Afoxés e Blocos Afros, (II) Bois, ursos e Similares, (III) Blocos de frevo (líricos, ruas e troças), Clube de bonecos e Bonecos gigantes, (IV) Maracatus

de Baque Solto, Bloco Rural e Cambindas, e (V) Escolas de Sambas, Caboclinhos, Tribos de Índios e outras manifestações tradicionais das culturas carnavalescas de Pernambuco.

2.3. Entende-se por “outras manifestações tradicionais das culturas carnavalescas” as expressões singulares e regionais do ciclo carnavalesco de Pernambuco que possuam reconhecida relevância histórica e cultural e que se dedicam à manutenção de seus ritos, indumentárias, músicas ou coreografias específicas, a exemplo de Caiporas, Caretas, Papangus, Clóvis, etc.

## 2.1 DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1.1. A iniciativa está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que instituiu o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, e Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), tendo como finalidade reconhecer, fortalecer e garantir a perenidade de práticas culturais existentes e de notória relevância para o patrimônio cultural imaterial do Estado.

2.1.2. A cultura pernambucana tem no seu Carnaval a mais vibrante e diversa expressão de suas Culturas Populares. As manifestações carnavalescas tradicionais (Maracatus, Caboclinhos, Bois, Ursos, Blocos de Frevos, etc.) não são meros espetáculos, mas sim o Patrimônio Cultural Imaterial do Estado em ação. Tais práticas são mantidas vivas pela dedicação secular de grupos e coletivos que preservam, difundem e transmitem saberes de grande relevância. Contudo, grande parte dessas iniciativas enfrenta sérias dificuldades de sustentabilidade, funcionando com recursos limitados e apoio institucional insuficiente, o que compromete sua continuidade e a transmissão de saberes às novas gerações.

2.1.3. Nesse contexto, a presente iniciativa, utilizando os recursos da PNAB em conjunto com o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024) e da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), oferece uma oportunidade estratégica para o Poder Público Estadual agir diretamente no reconhecimento e fortalecimento dessas bases culturais.

2.1.4. A premiação tem como objetivo contribuir com a sustentabilidade e a continuidade desses grupos, permitindo que o recurso financeiro atue como um importante subsídio à manutenção de sua estrutura e atividades. Ao valorizar a contribuição já prestada e não impor burocracias de execução e prestação de contas, o Edital cumpre a finalidade legal de:

2.1.4.1. Reconhecer e valorizar as manifestações carnavalescas das culturas populares.

2.1.4.2. Salvaguardar o patrimônio cultural imaterial do estado.

2.1.4.3. Fortalecer a gestão comunitária e a cadeia produtiva e simbólica do Carnaval.

2.1.4.4. Garantir os direitos culturais e a perenidade das práticas, permitindo que as novas gerações tenham condições de aprender e difundir os conhecimentos.

2.1.4.5. A concessão de prêmios é crucial para consolidar práticas de notória importância e contribuir para a vitalidade da cena cultural local e regional.

## 2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção e premiação de manifestações tradicionais carnavalescas do Estado de Pernambuco, reconhecendo e valorizando as agremiações, grupos e coletivos culturais que atuam na preservação, difusão e continuidade das tradições do Carnaval pernambucano.

2.2.2. Serão selecionadas 100 (cem) propostas, cada uma contemplada com uma premiação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 5 (cinco) categorias,

conforme descrito no item 5.1, como forma de incentivo e reconhecimento às expressões que mantêm vivos os saberes, fazeres e identidades das Culturas Populares ligadas ao ciclo carnavalesco do Estado.

2.2.3. As propostas deverão apresentar atuação comprovada no ciclo carnavalesco, demonstrando relevância cultural, impacto nos territórios em que estão inseridas e contribuição para a preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

2.2.4. Cada proponente poderá se inscrever e concorrer em apenas uma das categorias especificadas no item 5.1.

2.2.5. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá enviar no respectivo formulário de inscrição, juntamente com os documentos especificados no item 10, as seguintes informações:

**2.2.5.1. Relato de trajetória (Escrito ou por vídeo):** O proponente deverá apresentar a trajetória da agremiação, grupo ou coletivo artístico, destacando sua evolução ao longo dos anos e as principais atividades desenvolvidas. Deverá, ainda, relatar informações que considere relevantes para evidenciar e valorizar o seu percurso e contribuição no campo cultural. Em caso de relato por vídeo, este deverá seguir os regramentos do item 9.21.

**2.2.5.2. Resumo publicável da proposta:** contendo uma apresentação sintética da trajetória, com o máximo de 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de aprovação.

**2.2.5.3. Currículo com comprovações das atividades artístico-culturais** da agremiação, grupo ou coletivo proponente.

2.2.6. O/A proponente deverá consultar as orientações do Roteiro de inscrição para proposta semi-oral constante no Anexo XIV.

### 3 DA ESCUTA PÚBLICA

**3.1.** A escuta é uma ferramenta para colaborar com o processo de participação social, em que a sociedade civil contribui com propostas para uma melhor elaboração da política cultural. Nesse sentido, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT-PE) utilizou-se dessa ferramenta para receber propostas e sugestões de melhorias para a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB - ciclo 2), através dos fazedores de cultura, representantes da sociedade civil e demais interessados. As escutas aconteceram em formato online, por meio de formulário inserido na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco. O formulário foi construído para colher as propostas da sociedade civil e extraír uma análise sociocultural dos respondentes. Foi aberto no dia 30 de julho até o dia 08 de agosto e, posteriormente, prorrogado até 11 de agosto. A divulgação da Escuta PNAB 2025 ocorreu por meio dos veículos de comunicação da SECULT-PE, como o Instagram, o site Portal Cultura PE e através do Whatsapp e emails de comunicação direto com os fazedores de cultura.

### 4 DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

4.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária (UO): 00133**

**UG: 200100**

**Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.2208**

**Natureza da despesa: 3.3.90**

**Fonte de Recurso: 0719000000**

**Ficha Financeira: 2208 - PNAB 24/25**

## 5 DAS CATEGORIAS

5.1. A premiação será distribuída em 05 (cinco) categorias ligadas às manifestações tradicionais carnavalescas das culturas populares de Pernambuco.

ITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	VALOR POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL
I	Maracatus Nação, Afoxés e Blocos Afros	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
II	Bois, ursos e Similares	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
III	Blocos de frevo (líricos, ruas e troças), Clube de bonecos e Bonecos gigantes	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
IV	Maracatus de Baque Solto, Bloco Rural e Cambindas	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
V	Escolas de Sambas, Caboclinhos, Tribos de Índios e outras manifestações tradicionais das culturas carnavalescas de Pernambuco	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>100</b>		<b>R\$ 2.000.000,00</b>

5.2. Caso haja sobra de vagas em alguma das categorias, os recursos correspondentes serão redistribuídos para aquela com maior demanda, respeitando os demais critérios estabelecidos neste Edital.

5.3. As vagas serão distribuídas por categorias, conforme a Política Afirmativa disposta no item 13, no Anexo III e nas Políticas de Regionalização dispostas no item 14 deste Edital. Tal

distribuição visa assegurar a democratização do acesso, à diversidade dos proponentes, a descentralização e a interiorização das políticas públicas de cultura. Os mecanismos adotados encontram-se amparados na legislação federal (Decreto nº 11.785/2023, Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e Lei nº 14.903/2024) em diálogo com princípios constitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

5.4. A tabela abaixo apresenta as vagas previstas para cada categoria deste Edital:

CATEGORIAS	MACRORREGIÃO	TOTAL DE VAGAS	RESERVA DE VAGAS			
			AMPLA	NEGRAS	INDÍGENAS	PCD'S
Distribuição de vagas para cada categoria (I, II, III, IV e V)	RMR	8	4	2	1	1
	Zona da Mata	4	1	1	1	1
	Agreste	4	1	1	1	1
	Sertão	4	1	1	1	1

\* Sendo Ampla as vagas destinadas à Ampla Concorrência.

5.5. As vagas disponibilizadas estão sujeitas a remanejamento, conforme a demanda de proponentes selecionados na análise de mérito de acordo com o número de propostas culturais aptas nos critérios de avaliação e pontuação. Tais alterações observarão os critérios de remanejamento previstos na política de ações afirmativas para reserva de vagas conforme Anexo III e Política de regionalização presente no item 14 deste Edital.

5.6. A seleção dos segmentos das manifestações das culturas populares dispostas nas categorias deste edital será garantida a partir da maior pontuação, respeitando a política de reserva de vaga e a regionalização, quando possível.

## 6 QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Poderão se inscrever neste Edital, agremiações, grupos e/ou coletivos sem personalidade jurídica representado por pessoa física e Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, conforme abaixo:

### I. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:

- Que comprovem funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano no Estado de Pernambuco, no ato de inscrição neste edital.
- Que comprove área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato de inscrição.

### II. Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:

- Agremiações, Grupos e Coletivos pernambucanos sem constituição jurídica que

comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato de inscrição no edital, sendo representados por pessoas físicas.

b) Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por, no mínimo, 03 (três) integrantes da agremiação, grupo ou coletivo (Anexo XII), (Parágrafo único do Art. 15, do [Decreto nº 11.453/2023](#)).

## 7 DOS IMPEDIMENTOS

### 7.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE EDITAL

7.1.1. Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau.

7.1.2. Servidores(as) públicos(as) efetivos(as), titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.

7.1.3. Servidores(as) ou colaboradores(as) da SECULT/PE e FUNDARPE com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

7.1.4. Membros dos Conselhos estaduais ligados a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros (as), parentes (as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.

7.1.5. Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

7.1.6. Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à SECULT/PE, e/ou FUNDARPE.

7.1.7. Agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de julgamento de recursos do edital.

7.1.8. Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura.

7.1.9. Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político.

7.1.10. Cada agente cultural poderá ser contemplado com, apenas, 1 (uma) premiação.

7.1.11. Não poderá participar agente cultural contemplado em Edital anterior para mesma categoria.

## 7.2 SERÃO INABILITADAS AS PROPOSTAS CULTURAIS QUE

- 7.2.1. Contenham quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, discurso de ódio ou propostas com referências, símbolos ou emblemas que remetam ao Nazismo, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal e Lei nº 7.716/89 art.20.
- 7.2.2. Deixem de enviar ou enviem documentos em desacordo com este edital;
- 7.2.3. Não atendam às regras estabelecidas neste edital;
- 7.2.4. Apresentem documentos ou informações falsas;
- 7.2.5. Não atendam aos objetos e finalidades deste edital no que diz respeito a sua categoria de inscrição;
- 7.2.6. Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural;
- 7.2.7. Não se adequem às condições de participação, conforme regramentos deste edital;
- 7.2.8. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.
- 7.2.9. Propostas culturais idênticas, identificadas como plágio ou em duplicidade, após deliberação da Secult-PE serão inabilitadas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.10. Serão inabilitadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto deste edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

## 8 ETAPAS DO EDITAL

8.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições:** etapa de apresentação das propostas pelos/as proponentes, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
- II. **Análise preliminar:** etapa para análise da documentação apresentada pelos/as proponentes, no ato da inscrição.
- III. **Políticas Afirmativas:** etapa em que ocorrerá a análise da documentação apresentada pelos/as proponentes que optarem pela participação nas políticas afirmativas constantes neste edital.
- IV. **Análise de mérito:** etapa em que uma comissão analisa as propostas apresentadas no ato da inscrição pelos/as proponentes, de acordo com os critérios apontados no item 11.1. deste edital.
- V. **Habilitação:** etapa em que os/as proponentes selecionados nas etapas anteriores serão convocados para apresentar a documentação para pagamento nos termos do anexo XVI deste Edital.
- VI. **Assinatura do Termo de Premiação Cultural:** etapa em que os/as proponentes

selecionados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme as orientações e prazos estabelecidos neste Edital.

## 9 DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER

9.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | Edital de Premiação para Manifestações Tradicionais Carnavalescas das Culturas Populares do Estado de Pernambuco, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2839>, no período indicado no Anexo II, Cronograma, deste edital, com o encerramento às 16h59m00s, horário de Brasília.

9.2. O(A) agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, visto que os contatos informados serão os meios de comunicação com o proponente.

9.3. Para se inscrever, o proponente precisa ter um cadastro na Plataforma Mapa Cultural, como agente individual, e deve encaminhar, por meio da plataforma Mapa Cultural, todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, que deverão estar discriminados no formulário de inscrição on-line, sendo necessário o anexo de arquivos da documentação, em formato PDF, legível, com tamanho máximo de 08 MB, e inserção de links para acesso ao material em áudio e vídeo.

9.4. Para fazer a inscrição desta premiação, a/o agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com **LOGIN** e **SENHA** na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível no Youtube, através do link <<https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg>>.

9.5. Independentemente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural aceitará apenas inscrições de agentes **INDIVIDUAIS**.

9.6. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

9.7. Para validação da inscrição, é necessário enviar no Formulário de Inscrição o resumo publicável da sua trajetória. Aqui, você deve apresentar de forma breve as principais informações sobre a sua trajetória profissional, dentro do limite de até 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de ser contemplado, conforme descrito no item 2.2.4.

9.8. Após o preenchimento de todos os campos, o(a) proponente deve clicar no botão "**VALIDAR**" e, caso esteja tudo correto, clicar no botão "**ENVIAR**", finalizando assim sua inscrição. A mensagem de confirmação do envio da inscrição chegará no e-mail que está cadastrado no perfil do(a) agente cultural.

9.9. O Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "**ENVIAR**".

9.10. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail, de confirmação de inscrição enviada, cadastrada na plataforma do Mapa Cultura que é o mesmo utilizado no login.

9.11. Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais

adicionais, depois de realizada a inscrição, salvo nos casos dos itens 20.6 e 20.19.

9.12. O/A proponente poderá realizar sua inscrição em formato semi-oral, por meio de um relato em vídeo sobre a trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo. O vídeo deverá estar disponível em modo público (sem senha) e ser enviado por link de plataformas como YouTube (<http://www.youtube.com>), Vimeo (<http://www.vimeo.com>) ou Google Drive (sem restrição de acesso). A gravação deve ter duração mínima de 5 minutos e máxima de 10 minutos.

9.13. Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT/PE.

9.14. É de responsabilidade integral e exclusiva do proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com login e senha, incluindo aquelas derivadas do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo pelos danos e prejuízos eventualmente decorrentes.

9.15. Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo/a mesmo/a proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente consideradas inválidas as inscrições anteriores.

9.16. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.17. A SECULT/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição.

9.18. A SECULT/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do proponente.

9.19. As informações apresentadas na inscrição junto a plataforma do Mapa Cultural devem corresponder aos documentos anexados. A incompatibilidade ou divergência entre as informações poderá acarretar na inabilitação do proponente.

9.20. A inscrição do(da) agente cultural significa aceitar todas as condições estabelecidas nesta premiação. A Secult/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de anexos, links e documentos enviados.

9.21. Toda documentação deverá estar em formato PDF, com tamanho máximo de 8MB (MEGABYTES) e todos os vídeos enviados via link deverão ser anexados em modo público e sem proteção de senha.

9.22. É de exclusiva responsabilidade da(o) agente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de

comunicação. A SECULT-PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo agente.

## 10 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

10.1. Os documentos necessários para inscrição dos proponentes indicados no item 6 deste Edital serão:

**I. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:**

- a) CPF do representante legal da Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Físicas);
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) o representante legal da Pessoa Jurídica - frente e verso;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta);
- d) Documento de Constituição Jurídica: Ato constitutivo (Estatuto Social ou Contrato Social) consolidado e registrado, acompanhado da última Ata de Eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada, que comprove a representação legal vigente e a plena atuação da entidade.
- e) Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- f) Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Anexo III deste Edital, quando couber.

**II. Agremiação, Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:**

- a) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) proponente - frente e verso;
- c) Comprovante de Residência no Estado de Pernambuco: Para comprovar residência, a(o) proponente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 01 (um) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data da inscrição, que deverá ser no nome do proponente (ex.: boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito); Na falta de documentos que comprovem a residência do proponente em seu nome, o

mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência (Anexo XIII).

- d) Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- e) Declaração de representação assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes da agremiação, grupo ou coletivo, conforme Anexo XII.
- f) Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no item 13 deste Edital, quando couber.

10.2. Na ausência do/a proponente, a Pessoa Jurídica COM ou SEM fins lucrativos poderá eleger um Outorgado/a por meio de procuração pública. Neste caso deverão ser anexados, tanto os documentos pessoais do/a Outorgante quanto do/a Outorgado/a.

10.3. Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do [gov.br](http://gov.br). Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.

10.4. Toda a documentação, em qualquer fase do edital, deve estar completa, datada, assinada conforme o item 10.3 e em formato legível. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, rasurados, com cortes, manchas, formato divergente previstos no edital ou arquivos corrompidos. O descumprimento desses requisitos poderá resultar na inabilitação da proposta.

## 11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE SELEÇÃO

11.1. Com base na descrição da trajetória das agremiações, grupos e coletivos artístico-culturais e nas comprovações apresentadas no formulário de inscrição, as propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA DE PONTUAÇÃO	
a) Relevância da atuação do proponente na preservação da memória da Cultura Popular e na continuidade das atividades, grupos e	Proposta não atende ao critério	0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério	3 pontos

<p>comunidades vinculados às expressões carnavalescas das culturas populares.</p>	<p>Proposta atende parcialmente ao critério</p>	<p>5 pontos</p>
	<p>Proposta atende de forma satisfatória ao critério</p>	<p>7 pontos</p>
	<p>Proposta atende plenamente ao critério</p>	<p>10 pontos</p>
<p>b) Tempo de atuação profissional: a análise será realizada com base nas comprovações do tempo de trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo. As comprovações deverão indicar as datas de realização das atividades, entre outras informações que evidenciem a continuidade e a relevância da trajetória.</p>	<p>Menos de 1 anos de atuação:    Proposta não atende ao critério</p>	<p>0 pontos</p>
	<p>De 01 a 05 anos de atuação:    Proposta atende minimamente ao critério</p>	<p>3 pontos</p>
	<p>De 06 a 10 anos de atuação:    Proposta atende parcialmente ao critério</p>	<p>5 pontos</p>
	<p>De 11 a 15 anos de atuação:    Proposta atende de forma satisfatória ao critério</p>	<p>7 pontos</p>
	<p>Acima de 16 anos de atuação:    Proposta atende plenamente ao critério</p>	<p>10 pontos</p>
<p>c) Grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.</p>	<p>Proposta não atende ao critério</p>	<p>0 pontos</p>
	<p>Proposta atende minimamente ao critério</p>	<p>3 pontos</p>
	<p>Proposta atende parcialmente ao critério</p>	<p>5 pontos</p>
	<p>Proposta atende de forma satisfatória ao critério</p>	<p>7 pontos</p>
	<p>Proposta atende plenamente ao critério</p>	<p>10 pontos</p>
<p>d) Integração e inovação da tradição</p>	<p>Proposta não atende ao critério</p>	<p>0 pontos</p>

cultural carnavalesca com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	Proposta atende minimamente ao critério 3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério 5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério 7 pontos
	Proposta atende plenamente ao critério 10 pontos
e) Contribuição sociocultural para a/s comunidade/s ou território/s em que atua, com atividades voltadas para crianças, jovens e/ou idosos no aprendizado mútuo de saberes e fazeres entre diferentes gerações.	Proposta não atende ao critério 0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério 3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério 5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério 7 pontos
	Proposta atende plenamente ao critério 10 pontos
f) Contribuição para a criação e fortalecimento de espaços de memórias que promovam a valorização e difusão das tradições carnavalescas vinculadas às culturas populares, o registro, documentação e transmissão de saberes.	Proposta não atende ao critério 0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério 3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério 5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério 7 pontos
	Proposta atende plenamente ao critério 10 pontos
g) Articulação de parcerias com a	Proposta não atende ao critério 0 pontos

comunidade e instituições diversas, como entidades sociais, culturais, educacionais, entre outros.

Proposta atende minimamente ao critério

3 pontos

Proposta atende parcialmente ao critério

5 pontos

Proposta atende de forma satisfatória ao critério

7 pontos

Proposta atende plenamente ao critério

10 pontos

Proposta não atende ao critério: A proposta não apresenta realizações de âmbito comunitário, municipal, estadual e/ou federal.

0 pontos

Proposta atende minimamente ao critério: A proposta apresenta realizações de âmbito municipal.

3 pontos

Proposta atende parcialmente ao critério: A proposta apresenta realizações de âmbito estadual.

5 pontos

Proposta atende de forma satisfatória ao critério: A proposta apresenta realizações de âmbito Federal

7 pontos

Proposta atende plenamente ao critério: A proposta apresenta realizações em 03 ou mais esferas.

10 pontos

h) Abrangência das atividades: Realização de atividades artístico-culturais, a nível comunitário, municipal, estadual, federal.

i) Título pelo Reconhecimento Cultural: Agentes culturais com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política

Proposta não atende ao critério: A proposta não apresenta comprovações de títulos ou chancelas.

0 pontos

cultural (Ex: patrimônio municipal, patrimônio vivo estadual, patrimônio imaterial pelo IPHAN).

Proposta atende minimamente ao critério: A agremiação, grupo ou coletivo é representante de manifestações reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial pelo IPHAN: Frevo, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Caboclinhos.

3 pontos

Proposta atende parcialmente ao critério: Apresenta registro de patrimônio vivo cultural ou reconhecimento de âmbito municipal (aceito somente cópia do documento oficial).

5 pontos

Proposta atende de forma satisfatória ao critério: Apresenta registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco, conforme Lei Estadual no 12.196, de 2 de maio de 2002 (aceito somente cópia do documento oficial).

7 pontos

Proposta atende plenamente ao critério: Atende aos 3 itens deste critério (representante de manifestações reconhecidas como patrimônio imaterial pelo IPHAN; reconhecimento como patrimônio imaterial no âmbito municipal; e patrimônio vivo do estado de Pernambuco)

10 pontos

j) Trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo: Compatibilidade entre o relato de trajetória e as comprovações apresentadas.

Proposta não atende ao critério

0 pontos

Proposta atende minimamente ao critério

3 pontos

Proposta atende parcialmente ao critério

5 pontos

Proposta atende de forma satisfatória ao critério

7 pontos

	Proposta atende completamente ao critério	10 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR PROPOSTA: 100 PONTOS</b>		

11.2. Os proponentes que obtiverem pontuação menor que 40 pontos na avaliação das propostas culturais não serão selecionados (ponto de corte).

11.3. A pontuação extra obtida pela indução só será aplicada quando a pontuação da proposta cultural for igual ou acima de 40 pontos.

11.4. Os proponentes que obtiverem pontuação na proposta cultural menor que 40 pontos não receberão pontuação extra pela indução, pois não terão suas propostas culturais selecionadas por não atingirem a pontuação de corte.

11.5. A pontuação final será de no máximo 100 pontos, de modo que a pontuação dos indutores só será aplicada quando o proponente obtiver pontuação menor que 100 pontos.

11.6. Independente da pontuação extra a que o proponente faça jus, a pontuação final não ultrapassará os 100 pontos.

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA	APLICAÇÃO DA INDUÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL
0 a 39,99	Não se aplica (abaixo da pontuação de corte)	Não selecionada
40 a 99,99	Aplica-se Indução (0 a 15), limitado a 100 pontos na pontuação final	pontuação da proposta + indutor $\leq$ 100 pontos
100	Não se aplica Indução (a proposta cultural atingiu a pontuação máxima)	100 pontos

11.7. Em caso de empate, decorrente a avaliação da proposta cultural com base nos Critérios de Avaliação, e acréscimo do Indutor, quando aplicável, caso não haja vagas suficientes para contemplar as propostas com pontuações iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I. Maior pontuação no Critério de Avaliação - A) Relevância da atuação do proponente na preservação da memória da Cultura Popular e na continuidade das atividades, grupos e comunidades vinculados às expressões carnavalescas das culturas populares

II. Maior pontuação no Critério de Avaliação - B) Tempo de atuação profissional: a análise será realizada com base nas comprovações do tempo de trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo. As comprovações deverão indicar as datas de realização das atividades, entre outras informações que evidenciem a continuidade e a relevância da trajetória.

III. Maior pontuação no Critério de Avaliação - C) Grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

IV. Maior pontuação no Critério de Avaliação - D) Integração e inovação da tradição cultural carnavalesca com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.

V. Maior pontuação no Critério de Avaliação - E) Contribuição sociocultural para a/s comunidade/s ou território/s em que atua, com atividades voltadas para crianças, jovens e/ou idosos no aprendizado mútuo de saberes e fazeres entre diferentes gerações.

VI. Maior pontuação no Critério de Avaliação - F) Contribuição para a criação e fortalecimento de espaços de memórias que promovam a valorização e difusão das tradições carnavalescas vinculadas às culturas populares, o registro, documentação e transmissão de saberes.

VII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - G) Articulação de parcerias com a comunidade e instituições diversas, como entidades sociais, culturais, educacionais, entre outros.

VIII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - H) Abrangência das atividades: Realização de atividades artístico-culturais, a nível comunitário, municipal, estadual, federal.

IX. Maior pontuação no Critério de Avaliação - I) Título pelo Reconhecimento Cultural: Agentes culturais com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural (Ex: patrimônio municipal, patrimônio vivo estadual, patrimônio imaterial IPHAN).

X. Maior pontuação no Critério de Avaliação - J) Trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo: Compatibilidade entre o relato de trajetória e as comprovações apresentadas.

XI. Maior pontuação obtida pela Indução

XII. Persistindo o empate após a aplicação do critério acima mencionado, será utilizado, como critério subsequente, maior idade.

## 12 DAS COMISSÕES

12.1. O processo de seleção, que abrange análise preliminar, análise de mérito, julgamento de recursos e verificação de políticas afirmativas, será conduzido pelas seguintes comissões: Comissão de Análise Preliminar, Comissão de Análise de Mérito (Seleção), Comissões Recursais, Comissão de Heteroidentificação e Comissão Especial de Políticas Afirmativas. Suas composições e atuações serão detalhadas a seguir:

### 12.1.1. Da Comissão de Análise Preliminar

12.1.1.1. Esta comissão será responsável pela etapa eliminatória de Habilitação Documental e Verificação de Adimplência do/a proponente.

12.1.1.2. Composição: Será formada exclusivamente por servidores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

#### 12.1.2. Da Comissão de Análise de Mérito (Seleção)

12.1.2.1. Esta comissão será responsável pela etapa classificatória de Análise de Mérito das propostas habilitadas na etapa preliminar.

12.1.2.2. Composição: Será formada por, no mínimo, 03 (três) profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital.

12.1.2.3. Designação: A Comissão será designada pela SECULT/PE e sua composição será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### 12.1.3. Das Comissões Recursais

12.1.3.1. Os recursos em todas as fases do Edital serão analisados por Comissões Recursais, garantindo a imparcialidade do processo.

##### 12.1.3.2. Composição e Atuação:

a) Recurso da Habilitação Preliminar: O recurso será julgado por servidores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

b) Recurso da Análise de Mérito: A Comissão Recursal será formada por profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital.

c) Recursos de Políticas Afirmativas: Serão julgados pela Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou, se necessário, pela Comissão Recursal, garantindo a imparcialidade do processo.

#### 12.1.4. Da Comissão de Heteroidentificação

12.1.4.1. Responsável pela verificação fenotípica dos proponentes que se autodeclararem negros (pretos e pardos) para fins de políticas afirmativas (reserva de vagas e indução).

12.1.4.2. Composição: Será composta por membros com notório saber na temática das relações étnico-raciais e da diversidade.

12.1.4.3. Procedimento: A análise será sigilosa, considerando apenas os elementos fenotípicos do proponente.

#### 12.1.5. Da Comissão Especial de Políticas Afirmativas

12.1.5.1. Atuará em questões específicas relacionados às ações de indutores e ações afirmativas do Edital, responsável por apurar denúncias, composta por membros mediante Portaria SECULT-PE nº 069, de 14 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### 12.1.6. Da Coordenação

12.1.6.1. Todas as Comissões citadas serão coordenadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), que designará um técnico para esta finalidade.

### 13 DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

#### 13.1 DAS RESERVAS DE VAGAS

13.1.1. Este Edital aplicará políticas de cotas ou reservas de vagas, conforme disposto no

Art. 6º do capítulo II da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

- I. Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra (preta ou parda);
- II. Reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;
- III. Reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência.

13.1.2. Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas das reservas de vagas/cotas estão disponíveis no Anexo III deste Edital.

### **13.2 DA INDUÇÃO**

13.2.1. Este Edital aplicará políticas de indução como bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, conforme disposto no 11º e 12º e inciso II, do capítulo III da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

- I. Pessoa Negra.
- II. Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016.
- III. Pessoa de Gênero Feminino (mulher cis, mulher trans e travesti)
- IV. Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo
- V. Pessoa com deficiência.
- VI. Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos).
- VII. Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos).
- VIII. Pessoa em situação de rua ou pessoa em vulnerabilidade social.

Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas de indução estão disponíveis no Anexo III deste Edital.

### **14 REGIONALIZAÇÃO**

14.1. No intuito de favorecer a descentralização dos recursos e possibilitar o acesso a Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura de Pernambuco aplica neste instrumento a política de Regionalização, promovendo a interiorização das práticas culturais do Estado, bem como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.

14.2. Para fins deste Edital, a política de regionalização se dará mediante a porcentagem a

seguir:

- I. 40% na Região Metropolitana do Recife;
- II. 20% na Zona da Mata;
- III. 20% no Agreste; e
- IV. 20% no Sertão

14.3. Acerca do remanejamento de vagas entre Macrorregiões, na hipótese de não haver número suficiente de proponentes aptos(as) para o preenchimento das vagas destinadas a uma determinada Macrorregião, será aplicado o remanejamento de vagas entre regiões, respeitando os critérios da Política de Reserva de vagas e a Categoria.

14.4. O remanejamento será prioritariamente direcionado para outras Macrorregiões, observando-se a seguinte ordem de prioridade territorial: 1º Sertão, 2º Agreste, 3º Zona da Mata, 4º Região Metropolitana do Recife.

14.5. O remanejamento de vagas pode provocar alteração da proporção da Regionalização definida inicialmente neste edital, mediante ausência de proponentes aptos para serem selecionadas dentro de uma Macrorregião e da Aplicação das Políticas Afirmativas.

14.6. Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus anexos, a solicitação de regionalização será objeto de reenquadramento, sendo o/a proponente alocada na macrorregião correspondente, conforme validação documental realizada pela Comissão de Políticas Afirmativas e pela Comissão do Edital. A validação da macrorregião indicada no formulário de inscrição será realizada com base no comprovante de residência de 2025 ou na autodeclaração residencial apresentada. Nos casos de divergência entre a macrorregião informada no formulário e o documento anexado, prevalecerá o comprovante de residência de 2025 e/ou a autodeclaração residencial válida, procedendo-se ao reenquadramento da macrorregião.

## 15 DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

15.1. Fica estabelecido no Cronograma, previsto no anexo II, o prazo para impugnação deste Edital. Decorrido o prazo não serão admitidas novas impugnações, através do email [pnabpe2@secult.pe.gov.br](mailto:pnabpe2@secult.pe.gov.br).

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

15.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado - DOE, na plataforma do Cultura PE e na plataforma do Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do/a proponente.

15.4. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE que vai analisar todos os documentos enviados pelo/a proponente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de

documentos obrigatórios.

15.5. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada no site do Mapa Cultural e da plataforma do Cultura PE, sendo de total responsabilidade do/a proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15.6. Os/as proponentes que tiverem proposta inabilitada ou não selecionada, à depender da etapa descrita no item 8, poderão interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à divulgação da etapa.

15.7. Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF com tamanho máximo de 8MB, não cabendo juntada de novos documentos.

15.8. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, anexo II deste Edital.

15.9. O resultado dos recursos será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no site Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15.10. Do resultado final da análise do mérito deste Edital, não caberá recurso.

## 16 DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO

16.1. Cada proponente poderá inscrever-se com apenas uma proposta, sendo vedada a apresentação de mais de uma inscrição por pessoa física representante de grupo/coletivo ou jurídica.

16.2. Será admitida apenas uma inscrição por proponente, vedada a apresentação de mais de uma proposta, seja em nome próprio ou por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.

16.3. Os (As) proponentes selecionados(as) se obrigam a encaminhar os documentos solicitados no anexo XVI pela plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco ([www.mapacultural.pe.gov.br](http://www.mapacultural.pe.gov.br)).

16.4. Os proponentes após resultado de habilitação, serão convocados para anexar na Plataforma do Mapa Cultural as documentações necessárias para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, constantes no anexo XVI deste Edital.

16.5. A não apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado no Cronograma do edital (anexo II), implicará na impossibilidade de recebimento do prêmio, e consequente desclassificação, sendo convocado(a) o(a) proponente/suplente classificado(a) em posição imediatamente posterior, nas mesmas características de cota e regionalização.

16.6. A entrega da documentação correta, respeitando prazos e documentos exigidos, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.7. O prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação indicada no anexo XVI, depositado diretamente na conta bancária informada pelo(a) proponente (conta corrente ou conta poupança).

## 16.8. NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

**DIGITAIS**, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.

16.9. Não serão aceitas para o pagamento da premiação contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas benefícios.

16.10. Para fins de esclarecimento, considera-se como conta benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.

16.11. O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo(a) proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da premiação.

16.12. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

16.13. No momento do pagamento, não haverá desconto de Imposto de Renda, o/a proponente é responsável por cumprir todas as suas obrigações fiscais relacionadas ao valor recebido.

16.14. Caso, na época do pagamento, exista novo entendimento ou orientação dos órgãos competentes sobre retenções tributárias, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE seguirá esse entendimento e poderá realizar as retenções que forem exigidas por lei.

16.15. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

16.16. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme anexo XV deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada, conforme solicitado no anexo XVI, deste edital.

16.17. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

## **17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

17.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e seguirá o Cronograma estabelecido no anexo II.

17.2. Esse Edital será vigente por 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), conforme necessidade da SECULT.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

18.1. O presente Edital é regido pela Lei nº 14.903, de 27 de abril de 2024, que institui o

marco regulatório do fomento e Cultura, a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

18.2. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

## 19 DO DIREITO AUTORAL

19.1. Ao se inscrever no presente Edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

19.2. O(A) proponente contemplado(a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o(a) proponente contemplado(a) neste edital, autoriza a SECULT/PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT/PE, recomendamos a leitura do anexo XIX.

20.2. A formalização do Termo de Premiação Cultural será realizado com os/as proponentes selecionados conforme o resultado final do presente Chamamento Público. Caso o/a proponente classificado não apresente a documentação exigida, manifeste desinteresse, descumpra prazos estipulados ou venha a ser desclassificado por qualquer motivo previsto neste edital ou na legislação aplicável, será automaticamente convocado o/a próximo/a proponente da lista de classificação, respeitada a ordem de pontuação e os critérios estabelecidos no processo seletivo.

20.3. A convocação dos suplentes observará os mesmos prazos e condições definidos

neste edital, inclusive quanto à entrega de documentação e aceite do Termo de Premiação Cultural. A substituição não implicará prorrogação dos prazos de execução do objeto pactuado, salvo nos casos previstos em lei ou por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

20.4. Em caso de sobras de recurso deste Edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outros editais da PNAB-PE, priorizando aquele com maior demanda de suplentes, na mesma modalidade.

20.5. Fica facultado à SECULT/PE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens.

20.6. O/A proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

20.7. A SECULT/PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente edital documentos complementares.

20.8. Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste edital.

20.9. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Cultura PE ([www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br)) e no site do Mapa Cultural de Pernambuco ([www.mapacultural.pe.gov.br](http://www.mapacultural.pe.gov.br)).

20.10. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

20.11. Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o/a proponente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, acompanhado de documento com nome civil, cabendo a SECULT/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênero.

20.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital serão prestados por meio do e-mail [pnabpe2@secult.pe.gov.br](mailto:pnabpe2@secult.pe.gov.br) e pelo atendimento oficial da SECULT/PE, através do WhatsApp (81) 3184-3018, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

20.14. Para os casos de dúvidas técnicas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail [contato.mapacultural@secult.pe.gov.br](mailto: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br) de segunda a sexta das 08h às 17h.

20.15. Denúncias, reclamações, sugestões e elogios devem ser enviados para: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>.

- 20.16. As denúncias ao Edital com caráter de recurso, que não foram apresentadas no prazo de interposição do deste, serão consideradas intempestivas.
- 20.17. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- 20.18. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis às legislações de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, pertinente a cada edital.
- 20.19. A lista final das propostas selecionadas para a premiação será homologada pela Secretaria de Cultura de Pernambuco e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como nas redes sociais da SECULT/PE e, na sua integralidade, nos sítios eletrônicos do Mapa Cultural de Pernambuco e [Cultura.PE](http://Cultura.PE).
- 20.20. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos proponentes, especialmente aqueles relativos à trajetória e atuação artístico-cultural. Constatada qualquer irregularidade, falsidade ou omissão de informações, o proponente poderá responder a processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- 20.21. Em caso de necessidade de envio de documentação complementar, a Secult/PE entrará em contato através do e-mail e/ou telefone cadastrados na proposta.
- 20.22. Em caso de desistência do certame, o/a proponente deverá formalizar o seu pedido através do e-mail [pnabpe2@secult.pe.gov.br](mailto:pnabpe2@secult.pe.gov.br), conforme anexos XVII e XVIII.
- 20.23. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

## 21 DOS ANEXOS

- 21.1. O Edital é composto pelos seguintes anexos:

**Anexo I – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

**Anexo II – CRONOGRAMA**

**Anexo III – DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS - 1. DAS RESERVAS DE VAGAS, 2. DA INDUÇÃO**

**Anexo IV – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**Anexo V – ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS**

**Anexo VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA**

**Anexo VII - LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVOS E COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS**

**Anexo IX - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO**

**Anexo X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

**Anexo XI - MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA**

**Anexo XII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ**

**Anexo XIII - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**Anexo XIV – ORIENTAÇÃO DE GRAVAÇÃO PARA RELATO ORAL PARA O MÉRITO**

**Anexo XV - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**Anexo XVI - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

**Anexo XVII – MODELO DESISTÊNCIA DO CERTAME (PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO)**

**Anexo XVIII - MODELO DESISTÊNCIA DO CERTAME (PESSOA JURÍDICA)**

**Anexo XIX - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

## ANEXO I

### GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

#### 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1.1. O presente glossário tem por finalidade uniformizar a compreensão dos principais termos técnicos, administrativos e jurídicos empregados no Edital de Chamamento Público nº 16/2025 – PREMIAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS CARNAVALESCAS DAS CULTURAS POPULARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, promovido pela Secretaria de Cultura de Pernambuco (SECULT/PE), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

**Acessibilidade** – Conjunto de medidas destinadas a garantir que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, tenham acesso pleno às atividades e produtos culturais, eliminando barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais.

**Agente Cultural** - agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação.

**Análise de Mérito** – Etapa qualitativa de avaliação das propostas culturais, que considera critérios de qualidade técnica, relevância, exequibilidade, impacto cultural e contribuição para a diversidade artística.

**Análise Preliminar** – Fase técnica de verificação documental e conferência de requisitos obrigatórios para validação da inscrição no edital.

**Anexos** – Documentos complementares ao edital que contêm modelos de declarações, formulários, planilhas, cronogramas e orientações para inscrição e execução da proposta.

**Chamamento Público** – Procedimento administrativo de seleção pública, com regras e critérios previamente estabelecidos, destinado à celebração de Termos de Premiação Cultural ou outras formas de parceria com o poder público.

**Classificação** – Resultado da análise de mérito em que as propostas habilitadas recebem pontuação e são ranqueadas conforme sua pontuação final, definindo as selecionadas e suplentes.

**Coletivo Cultural** – Grupo de pessoas que desenvolve atividades artísticas e culturais de forma colaborativa, com ou sem constituição jurídica formal.

**Comissão de Seleção** – Grupo de avaliadores designados pela SECULT/PE para análise das propostas inscritas, atribuição de pontuação e elaboração da lista de classificação final.

**Comprovação de Atuação Cultural** – Conjunto de documentos, materiais e registros que evidenciam a trajetória e as atividades culturais do/a proponente no Estado de Pernambuco.

**Cronograma** – Planejamento detalhado que indica as etapas, prazos e períodos de execução das atividades culturais propostas.

**Democratização do Acesso** – Princípio que assegura o alcance das ações culturais a públicos diversos, especialmente grupos em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades gratuitas ou a preços populares.

**Desclassificação** – Exclusão da proposta cultural durante ou após a análise de mérito, em razão de descumprimento de critérios, pontuação inferior ao ponto de corte, irregularidades documentais ou inconformidades com o edital.

**Difusão Cultural** – Conjunto de ações voltadas à divulgação e circulação de bens e produtos culturais, de forma presencial ou virtual.

**Documentação Obrigatória** – Conjunto de documentos que o/a proponente deve apresentar para validar sua inscrição, conforme o tipo de proponente (pessoa física, jurídica, MEI ou coletivo).

**Edital** – Documento público que estabelece regras, prazos, critérios de avaliação, exigências legais e condições para a inscrição, seleção e premiação de propostas culturais.

**Equidade** – Princípio que busca garantir tratamento justo e proporcional, levando em consideração as desigualdades e diversidades socioculturais.

**Escuta Pública** – Instrumento de participação social que permite à sociedade civil contribuir com sugestões e demandas para a formulação de políticas culturais e editais públicos.

**Exequibilidade** – Grau de viabilidade técnica, financeira e operacional de uma proposta cultural.

**Fomento Cultural** – Conjunto de ações e instrumentos utilizados pelo poder público para apoiar financeiramente a criação, produção e difusão de atividades culturais.

**Fruição Cultural** – Ato de participar, apreciar, vivenciar ou consumir produtos e atividades culturais.

**Habilitação** – Etapa do processo de seleção em que os/as proponentes classificados apresentam a documentação complementar exigida para assinatura do Termo de Premiação Cultural. A habilitação confirma a regularidade jurídica e fiscal do/a proponente.

**Heteroidentificação** – Procedimento de verificação fenotípica da autodeclaração racial para acesso às políticas afirmativas de cotas para pessoas negras, conforme critérios do Ministério da Cultura.

**Inscrição** - A inscrição é o ato pelo qual o proponente apresenta seu projeto ou proposta para participar do chamamento público. É nesta etapa que o participante envia todas as informações, documentos e materiais exigidos pelo edital, dentro do prazo estabelecido, para que sua proposta seja analisada pela comissão de seleção.

**Impugnação** – Solicitação formal de revisão, correção ou esclarecimento de cláusulas do edital, apresentada dentro do prazo fixado no cronograma.

**Inabilitação** – Situação em que a proposta é considerada inválida durante a análise preliminar, por ausência ou irregularidade na documentação exigida. O/A proponente inabilitado pode interpor recurso no prazo estabelecido.

**Indutores (de Pontuação)** – Bonificações aplicadas à pontuação final das propostas para promover a inclusão de grupos sociais e territórios com menor acesso às políticas culturais.

**Instrumento Jurídico** – Documento formal que estabelece direitos e deveres entre a SECULT/PE e o/a proponente, como o Termo de Premiação Cultural.

**Mapa Cultural de Pernambuco** – Plataforma digital oficial utilizada para inscrições, envio de documentos, acompanhamento do processo seletivo e prestação de contas dos editais culturais.

**Mérito Cultural** – Conjunto de atributos que demonstram a relevância, qualidade técnica, impacto e contribuição da proposta para o fortalecimento da cultura pernambucana.

**Monitoramento** – Processo contínuo de acompanhamento técnico, administrativo e financeiro das propostas culturais com caráter preventivo e pedagógico, visando assegurar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas e a correta aplicação dos recursos públicos, conforme a proposta.

**Premiação Cultural** – Modalidade de fomento destinada a reconhecer e valorizar iniciativas, trajetórias ou produções culturais.

**Pessoa Física (PF)**: proponente individual que atua como representante legal de agremiações, grupos e/ou coletivos sem personalidade jurídica, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

**Pessoa Jurídica (PJ)**: proponente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que atua por meio de seu representante legal devidamente habilitado. Enquadram-se nessa categoria associações, fundações, empresas ou demais entidades legalmente constituídas, que atendam às exigências deste Edital.

**PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura)** – Política pública federal permanente de financiamento à cultura, instituída pela Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023.

**Políticas Afirmativas** – Conjunto de medidas destinadas a promover a igualdade de oportunidades, por meio de reserva de vagas (cotas) ou bonificações de pontuação para grupos historicamente excluídos.

**Proponente** – Agente Cultural Pessoa física, jurídica, microempreendedor individual (MEI), grupo ou coletivo que atue na criação, produção, difusão, promoção, pesquisa, preservação ou fruição de bens e serviços culturais.

**Recurso** – Instrumento administrativo utilizado pelo/a proponente para solicitar revisão de decisão referente à sua inscrição, habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação ou pontuação. Deve ser apresentado em formulário próprio, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital, não sendo permitida a juntada de novos documentos.

**Regionalização** – Política de descentralização dos recursos e ações culturais, garantindo a distribuição proporcional entre as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

**Reserva de Vagas (Cotas)** – Percentual mínimo de vagas destinado a grupos específicos, como pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência e outros segmentos sociais definidos pelo edital.

**Secult-PE – Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco**, órgão do Poder Executivo responsável pela formulação e execução das políticas públicas de cultura.

**Sustentabilidade Cultural** – Estratégias de continuidade das ações culturais após o término do apoio financeiro público, por meio de parcerias, redes e ações permanentes.

**Termo de Premiação Cultural** – Instrumento jurídico que formaliza a concessão da premiação aos(as) proponentes selecionados(as), conforme a Lei nº 14.903/2024, assegurando o repasse do valor e o reconhecimento cultural.

**Trajetória Artístico-Cultural** – Histórico das experiências, produções e participações do/a proponente em atividades culturais, comprovadas por registros, documentos ou materiais de divulgação.

**Viabilidade Orçamentária** – Compatibilidade entre os custos estimados da proposta e os valores de mercado, assegurando o uso eficiente e regular dos recursos públicos.

**ANEXO II  
CRONOGRAMA**

ETAPA/PERÍODO	DATA
Publicação do Edital	26 de novembro de 2025
Prazo para impugnação do edital	27 de novembro de 2025 a 01 de dezembro de 2025
Análise e Resultado dos pedidos de impugnação	02 de dezembro de 2025
Inscrições de propostas	03 a 09 de dezembro de 2025
Análise Documental das propostas	11 a 15 de dezembro de 2025
Resultado Preliminar da Análise Documental	18 de dezembro de 2025
Recurso ao Resultado à Análise Documental	19 a 23 dezembro de 2025
Julgamento dos recursos da Análise Documental	26 a 29 dezembro de 2025
Resultado do Julgamento dos Recursos	31 de dezembro de 2025
Análise das propostas inscritas	02 a 12 de janeiro de 2026
Resultado preliminar das propostas	16 de janeiro de 2026
Recurso ao Resultado à Análise das propostas	19 a 21 de janeiro de 2026
Julgamento dos recursos da Análise das propostas	22 a 26 de janeiro de 2026
Resultado do Julgamento dos Recursos	28 de janeiro de 2026
Prazo para entrega de documentação complementar para pagamento	29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026
Resultado final	04 de fevereiro de 2026
Pagamento dos prêmios	A partir de 06 de fevereiro de 2026

## ANEXO III POLÍTICAS AFIRMATIVAS

### 1. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

#### 1.1. DAS RESERVAS DE VAGAS

1.1.1. Este Edital aplicará políticas de cotas ou reservas de vagas, conforme disposto no Art. 6º do capítulo II da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I - Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco vírgula quarenta e oito por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra (preta ou parda);

II - Reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;

III - Reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência.

##### 1.1.2. Pessoa Negra:

1.1.2.1. O/A proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, deverá no ato da inscrição, anexar três fotografias atualizadas (frente, perfil lateral direito e perfil lateral esquerdo) com tamanho máximo de até 8 MB (oito megabyte), e vídeo individual de autodeclaração, com duração máxima de 1 (um) minuto, com link do vídeo individual de autodeclaração em modo público, sem proteção por senha, que deve ser mantido disponível até o período de vigência do Edital, todos produzidos conforme as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS.

1.1.2.1.1. Este material audiovisual será utilizado exclusivamente no Procedimento de Heteroidentificação e deverá atender integralmente às especificações do Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS, sob pena de indeferimento para o acesso a reserva de vagas para pessoa negra.

1.1.2.2. Para acessar à reserva de vagas para pessoa negra, o/a proponente deve ser deferido no Procedimento de Heteroidentificação (Anexo IV). O acesso à reserva de vagas para pessoa negra está condicionado ao deferimento no Procedimento de Heteroidentificação descrito no Anexo IV - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

1.1.2.3. No que se refere exclusivamente aos critérios para averiguação do segmento de Pessoas Negras, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios fenotípicos, levando em conta o conjunto das características visíveis, como cor da pele, textura do cabelo e formato do rosto, que possibilitem o reconhecimento social da pessoa como pertencente ao grupo racial negro e sujeita ao racismo estrutural, institucional e à discriminação racial. Não serão admitidos como critérios de validação a ascendência familiar, origem genealógica ou colateralidade racial.

1.1.2.4. A SECULT-PE não se responsabiliza pela qualidade técnica das fotografias e vídeos enviados. Caso os materiais estejam em desconformidade com as orientações técnicas

estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS e nos subitens deste Regulamento, impossibilitando a adequada avaliação fenotípica, não será permitido o reenvio de arquivos para fins de realização do Procedimento de Heteroidentificação.

1.1.2.5. Os(as) candidatos(as) que enviarem fotografias e/ou vídeos em desacordo com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS e nos subitens deste Regulamento terão sua solicitação de acesso à reserva de vagas para pessoa negra indeferida.

1.1.2.6. Na impossibilidade de aferição dos fenótipos pelas fotografias e vídeos enviados em desconformidade com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V (ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS) e nos subitens deste Regulamento, o/a proponente será indeferido pelo Procedimento de Heteroidentificação.

1.1.2.7. A/O proponente poderá ter sua solicitação de acesso às reservas de vagas para pessoa negra inválida pelos seguintes motivos:

1.1.2.7.1. Não apresentou os documentos (fotografias e vídeo) necessários para a aplicação das políticas afirmativas;

1.1.2.7.2. Não enviou documentação (fotografias e vídeo) de acordo com as orientações dispostas nas orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS;

1.1.2.7.3. Indeferimento em Procedimento de Heteroidentificação (Anexo IV) por não atender aos critérios fenotípicos definidos para validação da sua inscrição nas políticas afirmativas para pessoas negras.

1.1.3. Pessoa Indígena:

1.1.3.1. O/A proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas indígenas, deverá inserir um dos seguintes documentos: Declaração de Pertencimento Étnico para Pessoas indígenas conforme modelo do Anexo VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA PESSOAS INDÍGENAS; ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), e documento de identificação civil expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei que contenha a indicação de pertencimento étnico; ou ainda Documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas, que comprovem o vínculo do/da proponente com a respectiva etnia.

1.1.3.2. A Declaração de Pertencimento étnico para pessoas indígenas deverá estar assinada por, pelo menos, uma liderança indígena reconhecida, com indicação explícita de seu vínculo com o povo ou comunidade indígena a que pertence o/a proponente.

1.1.4. Pessoa com deficiência:

1.1.4.1. O/A proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas com deficiência, deverá inserir um dos seguintes documentos: Laudo Médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII - LAUDO MÉDICO, emitido por profissional da área de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM); ou Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido por órgão competente da administração pública, conforme

normativas federais, estaduais ou municipais vigentes, contendo obrigatoriamente o nome completo e CPF do/da proponente; ou Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão competente.

#### 1.1.5. Disposições Gerais:

1.1.5.1. No ato da inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar como pertencente a um dos grupos contemplados pelas políticas afirmativas no edital, e que não manifeste a intenção de concorrer com base nas ações afirmativas de reservas de vagas, concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência. A ausência dessa manifestação no momento da inscrição implicará a perda do direito à reserva de vagas solicitada neste edital, não sendo permitida a complementação posterior nem a interposição de recurso para reivindicar esse direito em outro momento.

1.1.5.2. A política afirmativa de reserva de vagas é destinada aos proponentes enquanto grupos e/ou coletivos sem personalidade jurídica representado por pessoa física e Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, as quais precisam anexar todos os documentos solicitados referentes à reserva de vagas do responsável legal e/ou representante formal da proposta.

1.1.5.3. A SECULT-PE não se responsabilizará pela qualidade técnica do material enviado, sendo de inteira responsabilidade do/a proponente o correto cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

1.1.5.4. Todos os documentos exigidos — incluindo declarações e autodeclarações conforme os anexos deste Edital — devem ser enviados no ato da inscrição, em formato PDF, observando as orientações estabelecidas e respeitando o limite máximo de 8MB (oito megabytes) por arquivo.

1.1.5.5. Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações e Autodeclarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.

1.1.5.6. Todos os documentos anexados para efeito de comprovação da condição de destinatário das políticas afirmativas inseridas no ato da inscrição deverão estar legíveis e em conformidade com os critérios de autenticidade e validade legal especificados neste edital, sob pena de indeferimento da solicitação às políticas afirmativas.

1.1.5.7. O/A proponente que optar pela reserva de vagas afirmativas e obtiver nota suficiente para se classificar no número de vagas destinadas à ampla concorrência, serão classificadas por essa modalidade, não ocupando as vagas reservadas pelas ações afirmativas. Tal regra aplica-se aos proponentes que optaram pela política afirmativa de reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, conforme previsto nas diretrizes desta política.

1.1.5.8. O procedimento de validação para acesso às reservas de vagas será realizado em fase específica, conforme cronograma do Edital.

1.1.5.9. Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações

estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ou do não envio de documentos, a solicitação de reserva de vagas destinadas às cotas (negros, indígenas e pessoas com deficiência) será indeferida, sendo o/a proponente reenquadrado na modalidade de Ampla Concorrência.

1.1.5.10. Os/As proponentes que tiverem sua solicitação de reserva de vagas indeferida, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o calendário do edital, sendo vedado o envio de novos documentos durante esse processo. Após a publicação do resultado do recurso, não caberá novo pedido de revisão.

1.1.5.11. O/A proponente com recursos indeferidos concorrerá automaticamente na ampla concorrência.

**1.1.6. Do Remanejamento de vagas:**

1.1.6.1. Em caso de desistência de proponentes aptos para preenchimento das vagas reservadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência, será adotado o seguinte fluxo de redistribuição, respeitando-se, sempre que possível, a Categoria e Macrorregião de origem da vaga e priorizando a manutenção do perfil afirmativo como princípio da política:

1.1.6.1.1. A vaga será inicialmente redirecionada a outro(a) proponente apto(a) do mesmo grupo afirmativo, respeitando a ordem de classificação dentro da mesma Macrorregião e Categoria.

1.1.6.1.2. Não havendo pessoa apta na mesma Macrorregião e Categoria, a vaga será destinada a outro proponente do mesmo grupo afirmativo em outra Macrorregião, conforme diretrizes da Política de Regionalização presente no Edital.

1.1.6.1.3. Persistindo a ausência de proponentes aptos no perfil afirmativo em todas das Macrorregiões, a vaga será redirecionada, nesta ordem, para outro(s) grupo(s) afirmativos da mesma Macrorregião, respeitando ainda a Política de regionalização, conforme abaixo:

1.1.6.1.3.1. Vagas originalmente destinadas a pessoas negras serão redistribuídas para: 1º Pessoas indígenas; 2º Pessoas com deficiência.

1.1.6.1.3.2. Vagas originalmente destinadas a pessoas indígenas serão redistribuídas para: 1º Pessoas negras; 2º Pessoas com deficiência.

1.1.6.1.3.3. Vagas originalmente destinadas a pessoas com deficiência serão redistribuídas para: 1º Pessoas indígenas; 2º Pessoas negras.

1.1.6.1.4. Persistindo a ausência de proponentes aptos em todos os grupos afirmativos contemplados na política de reserva de vagas, a vaga deverá ser redirecionada, para a ampla concorrência, respeitando a categoria e macrorregião da vaga original de acordo com a ordem de classificação.

1.1.6.2. Na hipótese de inabilitação ou ausência de proponentes aptos para preenchimento das vagas reservadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência, será adotado o seguinte fluxo de redistribuição, respeitando-se, sempre que possível, a Categoria e Macrorregião de origem da vaga e priorizando a manutenção do perfil afirmativo como princípio da política:

1.1.6.2.1. A vaga será inicialmente redirecionada a outro(a) proponente apto(a) do mesmo grupo afirmativo, respeitando a ordem de classificação dentro da mesma Macrorregião e

Categoria.

1.1.6.2.2. Não havendo pessoa apta na mesma Macrorregião e Categoria, a vaga será destinada a outro proponente do mesmo grupo afirmativo em outra Macrorregião, conforme diretrizes da Política de Regionalização presente no Edital.

1.1.6.2.3. Persistindo a ausência de proponentes aptos no perfil afirmativo em todas das Macrorregiões, a vaga será redirecionada, nesta ordem, para outro(s) grupo(s) afirmativos da mesma Macrorregião, respeitando ainda a Política de regionalização, conforme abaixo:

1.1.6.2.3.1. Vagas originalmente destinadas a pessoas negras serão redistribuídas para: 1º Pessoas indígenas; 2º Pessoas com deficiência.

1.1.6.2.3.2. Vagas originalmente destinadas a pessoas indígenas serão redistribuídas para: 1º Pessoas negras; 2º Pessoas com deficiência.

1.1.6.2.3.3. Vagas originalmente destinadas a pessoas com deficiência serão redistribuídas para: 1º Pessoas indígenas; 2º Pessoas negras.

1.1.6.2.3.4. Persistindo a ausência de agentes culturais proponentes aptos em todos os grupos afirmativos contemplados na política de reserva de vagas, a vaga deverá ser redirecionada, para a ampla concorrência, respeitando a categoria e macrorregião da vaga original de acordo com a ordem de classificação.

1.1.6.3. Acerca do remanejamento de vagas entre Macrorregiões, na hipótese de não haver número suficiente de agentes culturais aptos(as) para o preenchimento das vagas destinadas a uma determinada Macrorregião, será aplicado o remanejamento de vagas entre regiões em conformidade com a Política de Regionalização, respeitando os critérios da Política de Reserva de Vagas e promovendo os princípios da interiorização e descentralização do fomento cultural.

1.1.6.4. A realocação de vagas poderá ocasionar alteração na proporção regional inicialmente prevista no edital, exclusivamente em razão da inviabilidade de execução dos percentuais por ausência de propostas aptas dentro de uma ou mais macrorregiões, categorias e/ou reserva de vagas, devendo ser observada a manutenção dos princípios da regionalização e da política afirmativa.

1.1.6.5. Em caso de sobra de vagas em uma das Categorias, para todas as macrorregiões, as vagas serão destinadas para a Categoria deste Edital com maior número de suplentes, respeitando a Política Afirmativa e a Política de Regionalização previstas neste Edital.

1.1.6.6. Na possibilidade de sobra de vagas neste Edital, o recurso remanescente será direcionado para o Edital de maior demanda de suplentes aptos, respeitando a Política Afirmativa e a Política de Regionalização previstas neste Edital.

## 1.2. DA INDUÇÃO

1.2.1. Este Edital aplicará políticas de indução como bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, conforme disposto no 11º e 12º e inciso II, do capítulo III da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura.

1.2.2. Os indutores serão aplicados ao Pertencimento do Agente Cultural.

1.2.2.1. Os Indutores de Pertencimento do Agente Cultural serão:

I - Pessoa Negra

II - Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016.

III - Pessoa de Gênero Feminino (mulher cis, mulher trans e travesti)

IV - Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo

V - Pessoa com deficiência VI - Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)

VII - Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos)

VIII - Pessoa em situação de rua ou Pessoa em vulnerabilidade social

1.2.3. A aplicação de indutores será realizada mediante a aplicação de pontuação extra (cumulativa) conforme a tabela a seguir:

1.2.4. Pessoa Negra:

1.2.4.1. Para receber a pontuação extra relativa ao indutor Pessoa Negra, o(a) proponente que se autodeclarar pessoa negra (preta ou parda) deverá, no ato da inscrição, anexar ao Formulário de Inscrição, 3 fotografias atualizadas (frontal e perfil lateral direito e esquerdo) e vídeo de autodeclaração individual, com tamanho máximo de até 8 MB (oito megabyte) para as fotografias, e link do vídeo individual de autodeclaração em modo público, sem proteção por senha, que deve ser mantido disponível até o período de vigência do Edital, produzidos conforme as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS. Este material será usado apenas no Procedimento de Heteroidentificação, e sua ausência acarretará o indeferimento da pontuação.

1.2.4.2. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa Negra, o/a proponente deve ser deferido no Procedimento de Heteroidentificação (Anexo IV). O recebimento da pontuação extra pelo indutor Pessoa Negra está condicionado ao deferimento no Procedimento de Heteroidentificação descrito no Anexo IV - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

1.2.4.3. No que se refere exclusivamente aos critérios para averiguação do segmento de Pessoas Negras, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios fenotípicos, levando em conta o conjunto das características visíveis como cor da pele, textura do cabelo e formato do rosto, que possibilitem o reconhecimento social da pessoa como pertencente ao grupo racial negro e sujeita ao racismo estrutural, institucional e à discriminação racial. Não serão admitidos como critérios de validação a ascendência familiar, origem genealógica ou colateralidade racial.

1.2.4.4. A SECULT-PE não se responsabiliza pela qualidade técnica das fotografias e vídeos enviados. Caso os materiais estejam em desconformidade com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS e nos subitens deste Regulamento, impossibilitando a adequada avaliação fenotípica, não será permitido o reenvio de arquivos para fins de realização do

Procedimento de Heteroidentificação.

1.2.4.5. Os(as) candidatos(as) que enviarem fotografias e/ou vídeos em desacordo com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS e nos subitens deste Regulamento terão sua solicitação de pontuação extra referente ao indutor Pessoa Negra indeferida, ficando impossibilitados de receber a pontuação adicional correspondente a esse indutor.

1.2.4.6. Na impossibilidade de aferição dos fenótipos pelas fotografias e vídeos enviados em desconformidade com as orientações técnicas estabelecidas no Anexo V (ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS) e nos subitens deste Regulamento, o/a proponente será indeferido pelo Procedimento de Heteroidentificação e não receberá Pontuação Extra para este indutor.

1.2.4.7. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa Negra inválida pelos seguintes motivos:

1.2.4.7.1. Não apresentou os documentos (fotografias e vídeo) necessários para a aplicação das políticas afirmativas;

1.2.4.7.2. Não enviou documentação (fotografias e vídeo) de acordo com as orientações dispostas nas orientações técnicas estabelecidas no Anexo V (ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS);

1.2.4.7.3. Indeferimento em Procedimento de Heteroidentificação (Anexo IV) por não atender aos critérios fenotípicos definidos para validação da sua inscrição nas políticas afirmativas para pessoas negras.

1.2.5. Pessoa Indígena, quilombola e pertencente a Povos e Comunidades tradicionais:

1.2.5.1. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa Indígena, quilombola e pertencente a Povos e Comunidades tradicionais, o proponente deverá anexar a Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais conforme modelo do Anexo VIII;

1.2.5.1.1. A declaração deverá estar devidamente assinada por pelo menos uma liderança do Povo ou Comunidade reconhecida, com indicação clara de seu vínculo com o povo ou comunidade a que pertence o(a) proponente.

1.2.5.2. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa Indígena, Quilombola e pertencente a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais inválida pelos seguintes motivos:

1.2.5.2.1. Não anexou a Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII - Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais;

1.2.5.2.2. Não assinou a Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais em conformidade com o item 1.2.13.10 deste Anexo.

1.2.6. Pessoa de Gênero Feminino (mulher cis, mulher trans e travesti):

1.2.6.1. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa de Gênero Feminino, a proponente deverá anexar a Autodeclaração de Identidade de Gênero conforme modelo

disponibilizado em Anexo IX;

1.2.6.2. A proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa de Gênero Feminino inválida pelos seguintes motivos:

1.2.6.2.1. Não anexou a Autodeclaração de Identidade de Gênero conforme modelo disponibilizado no Anexo IX - Autodeclaração de Identidade de Gênero;

1.2.6.2.2. Não assinalou a opção mulher cis, mulher trans ou travesti na Autodeclaração de Identidade de Gênero.

1.2.6.2.3. Não assinou a Autodeclaração de Identidade de Gênero em conformidade com o item 1.2.13.10 deste Anexo.

1.2.7. Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo:

1.2.7.1. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo, o/a proponente deverá anexar Autodeclaração de Identidade de Gênero conforme modelo disponibilizado em Anexo IX;

1.2.7.2. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo inválida pelos seguintes motivos:

1.2.7.2.1. Não anexou a Autodeclaração de Identidade de Gênero conforme modelo disponibilizado no Anexo IX - Autodeclaração de Identidade de Gênero;

1.2.7.2.2. Não assinalou a opção mulher trans, travesti, homem trans, transmasculino, sem identidade de gênero (ageneridade), não-binária, queer ou intersexo na Autodeclaração de Identidade de Gênero;

1.2.7.2.3. Não assinou a Autodeclaração de Identidade de Gênero em conformidade com o item 1.2.13.10 deste Anexo.

1.2.8. Pessoa com deficiência:

1.2.8.1. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa com deficiência, o/a proponente deverá anexar um dos seguintes documentos:

1.2.8.1.1. Laudo médico, conforme modelo disponibilizado em Anexo VII, assinado por profissional da área de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

1.2.8.1.1.1. O Laudo médico deverá: Conter nome completo e nº do CPF do proponente; assinatura, carimbo e número de inscrição no CRM do(a) profissional responsável; Informar de forma clara o tipo de deficiência, com indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e todas as informações devem estar legíveis.

1.2.8.1.1.2. O Laudo Médico anexado deve ter validade de até 2 (dois) anos da data de emissão, salvo nos casos de deficiência congênita ou permanente, para os quais serão aceitos laudos com data superior, desde que atendam aos demais critérios formais e constem todas as exigências solicitadas no item 1.2.8.1.1.1.

1.2.8.1.2. Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido por órgão competente da administração pública, conforme normativas federais, estaduais ou municipais vigentes, contendo obrigatoriamente o nome completo do proponente e o nº do CPF do proponente;

1.2.8.1.3. Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão competente que deve conter o nome completo do proponente e o nº do CPF do proponente.

1.2.8.2. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa com deficiência inválida pelos seguintes motivos:

1.2.8.2.1. Não anexou um dos documentos solicitados no item 1.2.8.1. e seus subitens deste Anexo. 1.2.9. Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos):

1.2.9.1. Para receber a pontuação extra pelo indutor pessoa idosa, o/a proponente deverá possuir idade igual ou superior a 60 anos, e informar que deseja receber pontuação extra pelo indutor.

1.2.9.2. A validação da pontuação extra pelo indutor Pessoa Idosa, se dará mediante avaliação documental (RG) anexado no Formulário de Inscrição.

1.2.9.3. A pontuação extra para o indutor Pessoa Idosa será atribuída desde de que o/a proponente tenha idade igual ou superior a 60 anos.

1.2.9.4. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa Idosa inválida pelos seguintes motivos:

1.2.9.4.1. Não possui idade igual ou superior a 60 anos. 1.2.10. Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos):

1.2.10.1. Para receber a pontuação extra pelo indutor Pessoa Jovem, o/a proponente deverá possuir idade entre 18 a 29 anos, e informar que deseja receber pontuação extra pelo indutor.

1.2.10.2. A validação da pontuação extra pelo indutor Pessoa Jovem, se dará mediante avaliação documental (RG) anexado no Formulário de Inscrição.

1.2.10.3. A pontuação extra para o indutor Pessoa Jovem será atribuída desde de que o/a proponente tenha idade entre 18 a 29 anos.

1.2.10.4. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa Jovem inválida pelos seguintes motivos:

1.2.10.4.1. Não possui idade entre 18 a 29 anos 1.2.11. Pessoa em situação de rua ou Pessoa em vulnerabilidade social:

1.2.11.1. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa em situação de rua, o/a proponente deverá selecionar esta opção no Formulário de Inscrição e aceitar o Termo de Confirmação da situação.

1.2.11.2. Para receber pontuação extra pelo indutor Pessoa em vulnerabilidade social, o/a proponente deverá anexar a Autodeclaração de Vulnerabilidade Social conforme modelo do Anexo X;

1.2.11.3. A/O proponente poderá ter sua Pontuação extra para o indutor Pessoa em vulnerabilidade social inválida pelos seguintes motivos:

1.2.11.3.1. Não anexou a Autodeclaração de Vulnerabilidade Social conforme modelo disponibilizado no Anexo X;

1.2.11.3.2. Não assinou a Autodeclaração de Vulnerabilidade Social em conformidade com o item 1.2.13.10 deste Anexo.

1.2.12. Disposições gerais: 1.2.12.1. A pontuação extra de cada indutor será de 3 (três) pontos, que podem ser cumulativos.

1.2.12.2. O total de pontuação extra acumulada pelos indutores previstos no item 1.2.2 e seus subitens será de, no máximo, 15 (quinze) pontos.

1.2.12.3. Mesmo que o(a) proponente manifeste interesse em acessar mais de 5 (cinco) indutores ou se enquadre em mais de 5 (cinco) indutores, a pontuação extra será limitada a 15 (quinze) pontos, correspondente ao máximo de 5 (cinco) indutores.

1.2.12.4. A política afirmativa de indução é destinada aos proponentes enquanto grupos e/ou coletivos sem personalidade jurídica representado por pessoa física e Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, as quais precisam anexar todos os documentos solicitados referentes à indução do responsável legal e/ou representante formal da proposta.

1.2.12.5. Para fazer jus à pontuação adicional referente aos Indutores, o(a) proponente deverá pertencer ao grupo social contemplado pela política afirmativa correspondente. No ato da inscrição, deverá manifestar expressamente o interesse em receber a pontuação extra, selecionando o respectivo indutor e anexando o documento comprobatório exigido para de Pertencimento do Agente Cultural. A ausência dessa manifestação no momento da inscrição implicará a perda do direito à pontuação correspondente, não sendo admitida complementação posterior nem interposição de recurso para reivindicação do benefício em etapa subsequente deste Edital.

1.2.12.6. Aplicação de indutores independe da opção de reserva de vagas de políticas afirmativas, podendo assim o proponente optante pela ampla concorrência receber pontuação extra pelos indutores.

1.2.12.7. A pontuação extra obtida pelos indutores solicitados apenas será somada à Nota da Pontuação obtida após análise dos Critérios de avaliação na Fase de Análise de Mérito.

1.2.12.8. Aqueles que não apresentarem ou apresentarem documentos em desconformidade com os documentos comprobatórios para receber a indução não receberão a pontuação extra referente ao indutor solicitado.

1.2.12.9. Todos os documentos anexados para efeito de comprovação da condição de destinatário das políticas afirmativas inseridas no ato da inscrição deverão estar legíveis e em conformidade com os critérios de autenticidade e validade legal especificados neste edital, sob pena de indeferimento da solicitação às políticas afirmativas.

1.2.12.10. Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão

validade e não serão consideradas no processo.

1.2.12.11. A análise e validação dos Indutores solicitados ocorrerá e será devidamente publicado, conforme cronograma do Edital.

1.2.12.12. É facultado ao proponente interpor recurso contra o resultado da Validação dos Indutores, no prazo definido de 3 dias úteis após publicação do resultado provisório da Análise.

1.2.12.13. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação complementar ou pendente.

1.2.12.14. Os recursos serão julgados por Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou Comissão de Heteroidentificação constituída por membros(as) distintos(as) da primeira avaliação.

1.2.12.15. O resultado da análise da Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou Comissão de Heteroidentificação para os recursos desta fase será considerado definitivo e irrecorrível.

1.2.12.16. Na ausência de interposição de recurso nos prazos estabelecidos, mantém-se a decisão da Comissão Especial de Políticas Afirmativas e da Comissão de Heteroidentificação, de maneira irrecorrível.

### 1.3. DAS DENÚNCIAS PARA AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

1.3.1. As denúncias relacionadas às Políticas Afirmativas, bem como quaisquer outras relativas a este edital, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Secretaria de Cultura, por meio do site: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>. A apuração será de responsabilidade da Comissão Especial de Políticas Afirmativas e Comissão de Editais, que adotará as medidas cabíveis conforme as normativas vigentes.

1.3.2. A política de ações afirmativas assegura a integridade e a legitimidade dos processos seletivos, garantindo a possibilidade de apresentação, a qualquer tempo, de denúncias formalmente fundamentadas que questionem a veracidade das autodeclarações e/ou demais documentos comprobatórios apresentados por agentes culturais proponentes das ações afirmativas.

1.3.3. Serão admitidas denúncias formalmente fundamentadas que questionem a veracidade de autodeclarações ou documentos comprobatórios apresentados pelo proponente beneficiário das ações afirmativas. Se considerada admissível, a denúncia será encaminhada à Comissão Especial de Políticas Afirmativas, que avaliará o caso conforme os critérios deste Edital. Constatada a procedência, será instaurado processo de verificação, com nova análise pela Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou Comissão de Heteroidentificação para averiguação de perfil e condicionalidade, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e o direito de interpor recurso administrativo dentro do prazo previsto em edital.

1.3.4. Todos os grupos contemplados pelas ações afirmativas previstas neste Edital poderão ser submetidos a procedimentos de verificação, conforme os documentos exigidos para cada segmento. As verificações serão realizadas em caso de denúncia formalmente fundamentada e admitida pela comissão competente, ou por iniciativa da própria

administração pública quando houver indícios consistentes de inconsistência nas informações apresentadas.

1.3.5. O processo de averiguação será conduzido por Comissão Especial de Políticas Afirmativas, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital para cada grupo, e serão adotados procedimentos de verificação específicos para confirmação das declarações, autodeclarações e documentos enviados, respeitando suas particularidades e regulamentações vigentes, garantindo-se o contraditório, ampla defesa.

1.3.6. As formas de verificação poderão incluir análise documental, entrevistas, análise de fotos, vídeo ou outros meios compatíveis com a natureza do segmento e da autodeclaração apresentada.

1.3.7. A Comissão Especial de Políticas Afirmativas e Comissão de Heteroidentificação serão formadas por membros com experiência reconhecida nas temáticas específicas das políticas afirmativas previstas neste Edital.

1.3.8. Compete à Comissão Especial de Políticas Afirmativas e Comissão de Heteroidentificação realizar os procedimentos de verificação, presencial ou virtualmente, garantindo sigilo, imparcialidade e respeito aos direitos dos avaliados; avaliar exclusivamente os critérios objetivos do segmento para o qual se solicita a ação afirmativa; e emitir parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração e documentos comprobatórios apresentados. Esse parecer poderá ser contestado pelo proponente por meio de recurso administrativo, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, sem prejudicar a emissão do parecer final pela comissão.

1.3.9. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou Comissão de Heteroidentificação entrará em contato com o denunciado(a) através dos contatos informados no Formulário de Inscrição do Edital (telefone ou e-mail), para notificar sobre a denúncia e solicitar outros documentos comprobatórios, conforme modelos disponibilizados na notificação de denúncia, portanto cabe ao proponente manter os contatos informados no Formulário de Inscrição atualizados e ativos.

1.3.10. O/A proponente notificado terá o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentar resposta à notificação recebida, a qual será encaminhada por meio dos canais de contato informados no momento da inscrição no edital correspondente.

1.3.11. Em caso de denúncia para o proponente beneficiado pela Reserva de vagas para Pessoas Negras e/ou pelo indutor Pessoa Negra, a Comissão de Heteroidentificação irá elaborar um parecer técnico em resposta à denúncia.

1.3.12. Em caso de denúncia para o proponente beneficiado pela Reserva de Vagas para Pessoas Indígenas e/ou pelo indutor Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016, o(a) proponente deverá enviar uma Nova Declaração de Pertencimento ao povo Indígena, Comunidade Quilombola, Povos e Comunidades Tradicionais, devidamente assinada pela Liderança da Comunidade Tradicional e por duas testemunhas, além da Carta Consustanciada (Anexo XI).

1.3.13. Em caso de denúncia para o proponente beneficiado com o indutor Pessoa do

gênero feminino, o(a) proponente deverá apresentar uma Nova Autodeclaração acompanhada de Carta consubstanciada (Anexo XI).

1.3.14. Em caso de denúncia para o proponente beneficiado com o indutor Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersex, o(a) proponente deverá apresentar uma Declaração devidamente assinada por uma liderança ou representante de coletivo, rede ou organização LGBTQIAPN+, com a qual o(a) proponente tenha vínculo direto ou histórico de atuação, acompanhada de Carta consubstanciada (Anexo XI).

1.3.15. Em caso de denúncia para o proponente beneficiado pela Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência e/ou pelo o indutor Pessoa com deficiência, a Comissão de Políticas Afirmativas que irá elaborar um parecer técnico em resposta à denúncia, com base no laudo médico enviado no ato da inscrição.

1.3.16. Em caso de denúncia para o proponente beneficiado com o indutor Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos) e Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos) a Comissão de Políticas Afirmativas irá elaborar um parecer técnico em resposta à denúncia, com base nos documentos oficiais enviados no ato da inscrição.

1.3.17. Em caso de denúncia para o proponente beneficiado com o indutor Pessoa em vulnerabilidade social, o proponente deverá apresentar uma Nova Autodeclaração acompanhada de Carta consubstanciada (Anexo XI).

1.3.18. A carta consubstanciada é um documento de caráter declaratório e reflexivo no qual o(a) proponente apresenta os fundamentos de sua autodeclaração abordando aspectos de sua trajetória pessoal, vivência identitária, vínculos comunitários, participação em redes de apoio ou militância e experiências de pertencimento a esse segmento social. A carta poderá ser elaborada em formato textual, audiovisual, sonoro ou em Libras, conforme modelo enviado na notificação de denúncia e disponível no Anexo XI do edital.

1.3.19. No caso de parecer favorável da Comissão com deferimento da autodeclaração ou declaração, a autodeclaração ou declaração será validada e a pessoa candidata permanecerá habilitada na condição de beneficiária das políticas afirmativas solicitadas.

1.3.20. Para as denúncias recebidas após a publicação do resultado final, nos casos em que houver deferimento da denúncia, seja pela comprovação de fraude na utilização das ações afirmativas, por meio de autodeclaração falsa ou apresentação de documentação inverídica ou em desconformidade, o/a proponente será excluído da condição de beneficiária da Política de Ações Afirmativas para o edital em questão, e poderá ser excluída do certame, conforme a fase do processo.

1.3.21. Ainda para os casos de denúncia, caso seja constatada inconsistência ou falsidade na autodeclaração ou na documentação apresentada, a condição afirmativa da reserva de vagas e ou indução será invalidada e a proposta será automaticamente excluída do processo seletivo do edital, com a devida formalização por meio de parecer técnico e registro nos resultados do edital.

1.3.22. A depender da gravidade e da materialidade dos fatos apurados, poderá haver encaminhamento para outras instâncias administrativas e jurídicas competentes, nos

termos estabelecidos em edital específico e/ou da legislação vigente.

1.3.23. Em caso de denúncia comprovada, além da anulação do acesso às políticas afirmativas de reserva e vagas e/ou indução (pontuação extra), poderão ser adotadas as seguintes providências:

1.3.23.1. Revogação da seleção do projeto ou proposta cultural ou revogação do prêmio concedido, com exigência de devolução dos valores recebidos, quando for o caso, observadas as normas de responsabilização administrativa e financeira da administração pública;

1.3.23.2. Encaminhamento do caso para análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e demais órgãos de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei nº 12.846/2013, que trata sobre a responsabilização de pessoas que obtêm vantagem indevida em políticas públicas;

1.3.23.3. Comunicação ao Ministério Público, nos casos em que houver indícios de falsidade ideológica ou documental, com base no Código Penal Brasileiro (art. 299) e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.3.24. Todos os órgãos, unidades administrativas, gerências e equipamentos que integram a estrutura da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco deverão atuar de forma articulada, colaborativa e contínua na implementação, acompanhamento, consolidação e avaliação da presente política, promovendo o alinhamento das suas ações aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

1.3.25. Fica assegurado à instância competente da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, especialmente à Comissão de Políticas Afirmativas e à Comissão de Heteroidentificação ou órgão que venha a substituí-la na regulação das ações afirmativas, a prerrogativa de analisar e deliberar sobre situações não previstas nesta política, casos omissos ou controvérsias interpretativas, em conformidade com os princípios estabelecidos neste documento e observando os fluxos administrativos internos da Secretaria. As deliberações deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido em ato normativo complementar, assegurando a ampla defesa, a razoabilidade e a busca da solução mais equânime.

## ANEXO IV PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

### 1. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

#### 1.1. Do Objeto e Finalidade

1.1.1. O presente Procedimento de Heteroidentificação tem por finalidade confirmar por terceiros a condição de pessoa negra dos(as) candidatos(as) que tendo se autodeclarados(as) requerem acesso às políticas afirmativas de reserva de vagas e indução (pontuação extra) para pessoas negras nos editais públicos da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT-PE).

1.1.2. A avaliação realizada no Procedimento de Heteroidentificação será baseada exclusivamente em critérios fenotípicos, observando o conjunto de características físicas visíveis que possibilitam o reconhecimento social do(a) candidato(a) como pessoa negra, não sendo considerados elementos relacionados à ascendência, ancestralidade ou autopercepção.

#### 1.2. Dos Destinatários

1.2.1. O procedimento de heteroidentificação aplica-se a todas as pessoas que optarem por concorrer utilizando a reserva de vagas para pessoas negras ou pleiteando indução (pontuação extra) referente ao indutor pessoa negra nos processos seletivos de fomento e chamamento público da SECULT-PE.

#### 1.3. Das Definições

##### 1.3.1. Considera-se, para fins deste procedimento, o seguinte:

I – Fenótipo: conjunto de características físicas visíveis, tais como cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, tamanho da boca e formato do rosto, em sua combinação e interação, que possibilitam o reconhecimento social da pessoa como pertencente ao grupo racial negro.

II – Reconhecimento social na condição de pessoa negra: percepção, nas relações sociais, que atribui a condição racial negra ao indivíduo, o que pode gerar impedimentos e discriminações no acesso a bens, serviços e oportunidades.

#### 1.4. Da Comissão de Heteroidentificação

1.4.1. A Comissão de Heteroidentificação será composta por, no mínimo, três membros(as), de reputação ilibada e de nacionalidade brasileira, deverá atender ao critério da diversidade de gênero e étnico-racial, tendo como maioria pessoas negras, e com notório saber e experiência comprovada nas temáticas étnico-raciais ou outras dimensões previstas nesta política.

#### 1.4.2. Compete à Comissão:

I – Avaliar o conjunto fenotípico dos(as) candidatos(as) mediante análise dos documentos visuais (fotografias e/ou vídeos) anexados ao formulário de inscrição;

II – Emitir parecer quanto ao reconhecimento institucional da condição de pessoa negra do(a) candidato(a);

III – Atuar como instrumento de fiscalização e garantia da lisura no acesso às políticas afirmativas, prevenindo fraudes;

IV – Zelar para que a reparação histórica e distribuição de recursos atinjam os grupos sociais e étnico-raciais historicamente minorizados.

#### 1.5. Do Procedimento

1.5.1. O procedimento de heteroidentificação, que compreende a análise fenotípica dos documentos visuais dos(as) candidatos(as) submetidos durante a inscrição, será realizado em etapas e prazos flexíveis definidos em cada edital público da SECULT-PE, visando à otimização do cronograma. As denúncias e seus respectivos trâmites observarão os períodos e condições estipulados nos itens 1.8.1. e 1.8.2 deste regulamento.

1.5.2. O procedimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual, assegurando sigilo, ética e imparcialidade.

1.5.3. O deferimento no Procedimento de Heteroidentificação ocorrerá mediante reconhecimento da condição de pessoa negra por unanimidade ou pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

1.5.4. A avaliação será pautada no reconhecimento social do fenótipo, observando aspectos como:

I) Cor da pele (escura ou em tons escurecidos);

II) Textura do cabelo (crespo, fio grosso, cacheado);

III) Características faciais (nariz de base larga, narinas amplas, lábios grossos ou com contorno escuro, mucosas labiais escurecidas, dentes proeminentes, rosto com maxilar largo) e demais características físicas visíveis que possam localizar socialmente a pessoa candidata a condição de desvantagem racial associada ao processo histórico do racismo no Brasil.

1.5.5. Não serão considerados para fins de avaliação:

I – Elementos relacionados à ancestralidade, origem genealógica ou autopercepção racial;

II – Documentos externos emitidos por terceiros ou por outros órgãos públicos, inclusive comprovações oriundas de outros processos seletivos.

1.5.6. O resultado terá validade para os processos seletivos que envolvem reserva de vagas para pessoas negras e pontuação extra por indutor racial, restrito aos editais em que foi aplicada a avaliação.

#### 1.6. Dos Recursos

1.6.1. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

1.6.2. O recurso será encaminhado à Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por membros distintos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação inicial. Esta

Comissão Recursal será composta por, no mínimo, três membros(as), de reputação ilibada e de nacionalidade brasileira, deverá atender ao critério da diversidade de gênero e étnico-racial, tendo como maioria pessoas negras, e com notório saber e experiência comprovada nas temáticas étnico-raciais ou outras dimensões previstas nesta política.

1.6.3. Durante o prazo para interposição do recurso, não será admitida a apresentação de documentação complementar.

1.6.4. O não exercício do direito de recurso no prazo estabelecido implicará na manutenção da decisão da banca, e a exclusão definitiva do(a) candidato(a) da condição de beneficiário(a) das políticas afirmativas previstas.

1.6.5. As decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação são definitivas e irrecorríveis.

## 1.7. Das Consequências do Indeferimento

1.7.1. O indeferimento do Procedimento de Heteroidentificação implica, quando não se identificar má fé:

I – Inscrição automática do(a) candidato(a) na ampla concorrência, sem direito à reserva de vagas para pessoas negras;

II – Não recebimento de pontuação extra referente ao indutor racial pessoa negra.

1.7.1.1. Para fins deste procedimento, a simples divergência entre a autodeclaração do(a) candidato(a) e a avaliação da Comissão de Heteroidentificação não caracterizará má-fé. Essa situação é classificada como não reconhecimento fenotípico para fins de política afirmativa. Isso abrange casos em que a autodeclaração pode ter sido baseada em elementos como ancestralidade, origem genealógica ou autopercepção racial, que, conforme item 1.5.5., não são considerados pela Comissão para a avaliação fenotípica.

1.7.1.2. A má-fé, por sua vez, será caracterizada pela intenção comprovada do(a) candidato(a) de ludibriar o processo de heteroidentificação para obter vantagem indevida, mesmo ciente de não possuir o conjunto de características fenotípicas que o(a) qualificam socialmente como pessoa negra. Consideram-se exemplos de atos que podem evidenciar má-fé: a adulteração de documentos, a manipulação de imagens ou vídeos, ou a prestação de informações falsas no ato de inscrição. A identificação de má fé pela Comissão deve ser devidamente fundamentada, após análise de elementos que comprovem a tentativa deliberada de fraude, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

## 1.8. Das Denúncias

1.8.1. Os editais públicos de fomento e chamamento da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT-PE) informarão os canais de denúncia pelos quais contestações e possíveis irregularidades referentes ao Procedimento de Heteroidentificação poderão ser apresentadas, bem como à Ouvidoria do Estado (ouve.pe.gov.br). Tais denúncias poderão ser registradas durante todo o período de vigência do edital, até a conclusão da fase de recebimento dos recursos e/ou prestação de contas.

1.8.2. Após a fase de recebimento dos recursos e/ou prestação de contas, novas denúncias só serão admitidas por determinação administrativa ou judicial devidamente

fundamentada.

**1.9. Dos Motivos para Indeferimento**

**1.9.1. A inscrição nas Políticas Afirmativas para pessoas Negras será indeferida caso o(a) candidato(a):**

**1.9.1.1. Não apresente os documentos necessários para avaliação (fotografias e vídeos);**

**1.9.1.2. Envie documentos em desacordo com as orientações estabelecidas para envio de fotografias e vídeo para pessoas negras;**

**1.9.1.3. Não atenda aos critérios fenotípicos definidos para validação da sua inscrição nas políticas afirmativas para pessoas negras.**

**1.10. Disposições Finais**

**1.10.1. Outras informações relativas ao Procedimento de Heteroidentificação serão detalhadas em edital específico.**

**ANEXO V**  
**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E  
VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS**

**1. Enviar as Fotografias solicitadas em conformidade com as seguintes orientações:**

- I - Não faça uso de qualquer tipo de maquiagem, chapéu, boné, adorno ou adereço durante o registro fotográfico, a fim de não dificultar a identificação;
- II - O rosto deve estar visível, para que a banca de heteroidentificação possa verificar seus marcadores raciais, fenótipos (conjunto de características físicas observáveis), com enquadramento da foto e vídeo da altura um pouco acima da cabeça até a altura do busto;
- III - Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens, ou seja não faça uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar a fotografia captada;
- IV - A fotografia deve ser retirada em ambiente com fundo branco, ou de cor clara/neutra, sem objetos atrás, visando garantir uma boa qualidade da imagem e com boa luminosidade;
- V - Retirar a fotografia durante a manhã, com iluminação natural, e evitando a entrada de luz por trás da imagem, , ou seja, não faça os registros de fotos e vídeo durante a noite, dentro de um quarto, salas ou cômodos fechados;
- VI - Deve-se estar sozinho/a nas foto;
- VII - Deve-se posicionar de frente e de perfil (tanto esquerdo, quanto direito) conforme imagem ilustrativa abaixo;
- VIII - É dever do(a) agente cultural a boa resolução da fotografia produzida, seguindo estas orientações.

**2. Enviar o Vídeo solicitado em conformidade com as seguintes orientações:**

- I - Não faça uso de qualquer tipo de maquiagem, chapéu, boné, adorno ou adereço durante a gravação do vídeo, a fim de não dificultar a identificação;
- II - O rosto deve estar visível, para que a banca de heteroidentificação possa verificar seus marcadores raciais, fenótipos (conjunto de características físicas observáveis), com enquadramento do vídeo da altura um pouco acima da cabeça até a altura do busto;
- III - O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes ou interrupções;
- IV - Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar o vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar o vídeo captado;
- V - Durante a gravação do vídeo, somente será permitida a utilização de óculos que contenham grau corretivo durante a leitura dos dados pessoais e autodeclaração;
- VI - O vídeo deve ser gravado na horizontal, em ambiente com fundo branco, ou de cor clara/neutra, sem objetos atrás, visando garantir uma boa qualidade da imagem e com boa luminosidade;

VII - Gravar o vídeo durante a manhã, com iluminação natural, e evitando a entrada de luz por trás da imagem, não faça os registros de fotos e vídeo durante a noite, dentro de um quarto, salas ou cômodos fechados;

VIII - Deve-se estar sozinho/a no vídeo;

IX - Localize-se o mais próximo possível da câmera filmadora, mantendo uma boa visualização das imagens;

X - Na gravação do vídeo, apresente documento de identificação oficial, com foto, colocando-o junto ao rosto;

XI - Deve-se posicionar de frente e de perfil (tanto esquerdo, quanto direito);

XII - É dever do(a) agente cultural a boa resolução do vídeo produzido, seguindo estas orientações;

XIII - Iniciar a gravação do vídeo, na horizontal, de frente para a câmera e apresentar o documento original de identificação oficial com foto (carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação) e focalizá-lo na câmera, devendo ficar parado por 05 (cinco) segundos (nesse momento, o documento de identificação deverá ser apresentado em frente e verso);

XIV - Na gravação do vídeo, deve fazer um movimento giratório com a cabeça, para a direita e para a esquerda, até que a câmera focalize os dois perfis (lado direito e esquerdo), e em cada um dos perfis, ficar parado/a por um tempo de 05 (cinco) segundos; em seguida deverá retornar ao movimento inicial até ficar com o rosto focalizado de frente para a câmera e ficar parado/a por um tempo de 05 (cinco) segundos; de volta à posição inicial, de frente para a câmera, o/a agente cultural deve expressar em áudio ou libras:

“Eu, [informar nome completo], portador/a do CPF de no [informar número do CPF], me autodeclaro pessoa negra”.

XV - Para aquelas(es) que usam óculos com grau corretivo necessários à leitura, somente devem ser utilizados durante a leitura dos dados pessoais e autodeclaração (colocar o óculos quando mencionar o nome, CPF, nome e ano do edital e autodeclaração).

XVI - É recomendável ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível.

Recomenda-se a visualização do vídeo disponível em: <https://youtu.be/Bxs5iBjqUJ0?si=srFg130xJrbaCTTC>, como material complementar de orientação sobre a produção das fotografias e vídeo para o procedimento de heteroidentificação.

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA**  
(PARA PROPONENTES CONCORRENTES ÀS RESERVAS  
DE VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS)

Eu, \_\_\_\_\_, pessoa portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, e  
do RG nº \_\_\_\_\_, liderança do Povo Indígena da Etnia  
\_\_\_\_\_, do território \_\_\_\_\_, localizada no Município de  
\_\_\_\_\_, do Estado de \_\_\_, DECLARO para fins de participação  
neste Edital, que o/a proponente

pessoa portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, é uma pessoa INDÍGENA da  
mesma etnia e comunidade a qual pertenço. Declaro ainda estar ciente e de acordo com os  
Termos referentes à Política Afirmativa deste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração e afirmo para todos os fins de direito e sob  
as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração, ciente  
de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá  
incurrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto  
Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso  
configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do  
documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025  
(município) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO/DA LIDERANÇA\***

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de  
próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema  
Gov.br. Declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão  
validade e não serão consideradas no processo.*

**ANEXO VII**  
**LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A/O Paciente \_\_\_\_\_, portador (a/e) do CPF no \_\_\_\_\_, e do RG no \_\_\_\_\_, foi submetida nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA: (Informe o tipo de deficiência) \_\_\_\_\_. Número CID (Classificação Internacional de Doenças):\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(município) (data) (mês)

---

Assinatura e carimbo com CRM da/do profissional de nível superior da área da Saúde/Especialidade\*

\* O laudo deverá conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM deste especialista na área de deficiência/doença da candidata e o carimbo; caso contrário não terá validade. Este, também deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVOS E COMUNIDADES  
INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS**

(Para proponentes concorrentes ao indutor de pertencimento do Agente)

Eu, \_\_\_\_\_, pessoa portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_, liderança do Povo e/ou Comunidade \_\_\_\_\_, do território \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação neste Edital, que o/a proponente \_\_\_\_\_, pessoa portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, é pertencente ao segmento:

( ) povos indígenas ( ) comunidades quilombolas ( ) povos ciganos ( ) ribeirinhos ( ) povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana ( ) pescador artesanal ( ) benzedeiros ( ) extrativista ( ) Outra: \_\_\_\_\_ (Se marcou “outra”, especifique obrigatoriamente o segmento ao qual pertence, conforme Decreto no 8.750/2016.).

Declaro ainda que, o/a proponente integra o mesmo povo e comunidade tradicional a que pertenço, partilhando os valores, costumes e modos de vida de nossa coletividade, sendo reconhecido(a) como membro de nossa comunidade tradicional.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa deste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(município) (data) (mês)

---

ASSINATURA DO/DA LIDERANÇA\*

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

## ANEXO IX AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, \_\_\_\_\_, pessoa portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_, para fins de participação e com o fim de atender aos critérios estipulados neste Edital declaro que tenho identidade de gênero: ( ) mulher cis, ( ) mulher trans, ( ) travesti, ( ) homem trans, ( ) transmasculino, ( ) sem identidade de gênero (ageneridade), ( ) não-binária, ( ) queer, ( ) intersexo.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa do Edital.

Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

(município) (data) (mês)

---

ASSINATURA DA/O/U DECLARANTE\*

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

**ANEXO X**  
**AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO**  
**DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

Eu \_\_\_\_\_,  
pessoa portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG  
nº \_\_\_\_\_, declaro que me encontro em situação de Vulnerabilidade Social,  
para fins de participação no Edital, com o fim de atender aos critérios estipulados neste  
Edital.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa do  
Edital.

Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e afirmo para todos os fins de direito e  
sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração,  
ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso  
poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal -  
Decreto Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento  
emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à  
emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(município) (data) (mês)

---

ASSINATURA DA/O DECLARANTE\*

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de  
próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema  
Gov.br. Declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão  
validade e não serão consideradas no processo.*

**ANEXO XI**  
**MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a/e) \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, para fins de autodeclaração, declaro meu pertencimento ao(s) seguinte(s) segmento(s) social(is): ( ) Pessoa Indígena ( ) Pessoa Quilombola ( ) Povos e Comunidades Tradicionais (especifique): \_\_\_\_\_ ( ) Pessoa do Gênero Feminino ( ) Pessoa Transexual/ Transmasculino / Travesti / Não Binária / Queer / Agênero / Intersexo ( ) Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social

(Neste espaço, o agente cultural deve, em primeira pessoa, explicar de forma reflexiva os motivos que fundamentam sua autodeclaração de pertencimento ao segmento indicado acima.)

Declaro, que as informações prestadas nesta carta consubstanciada são verdadeiras, correspondendo à minha trajetória pessoal, identitária e social, e que estou ciente de que eventuais informações falsas poderão implicar a perda do benefício obtido e outras sanções previstas em edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(município) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA/O/U DECLARANTE\*

*\*Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.*

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPOS**  
**OU COLETIVO SEM CNPJ**

Nós, integrantes do \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador(a/e) do RG nº' \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, autorizamos e reconhecemos que a Pessoa Física acima qualificada, é responsável pelo preenchimento do cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco, pela inscrição da proposta e recebimento dos recursos, estando ciente e de acordo com os termos do Edital nº XXX/2025.

Cientes, e de acordo com todas as regras do processo de seleção, abaixo assinamos e atestamos sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Integrante

\_\_\_\_\_  
Integrante

\_\_\_\_\_  
Integrante

*\*Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.*

## ANEXO XIII AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a/e) do Documento de identidade\_\_\_\_\_, Órgão expedidor\_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, Nacionalidade\_\_\_\_\_, Naturalidade\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Telefone (DDD e nº)\_\_\_\_\_.

Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO  
para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no  
endereço:\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e afirmo para todos os fins de direito e  
sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração,  
ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso  
poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal -  
Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento  
emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à  
emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(município) (data) (mês)

---

ASSINATURA DO DECLARANTE\*

*\*Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio  
punho, por meio de certificado digital ou da plataforma gov.br. Isso quer dizer que  
assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os  
documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.*

## **ANEXO XIV**

### **ORIENTAÇÃO DE GRAVAÇÃO PARA RELATO ORAL PARA O MÉRITO**

#### **1 - COMO GRAVAR O VÍDEO DE APRESENTAÇÃO:**

1. Envie somente 1 (um) vídeo, com ou sem edição.
2. No início, informe seu nome completo e nome artístico, se houver;
3. Escolha uma ação que possa ser apresentada ou narrada por você, conforme a Categoria de Premiação escolhida
4. O vídeo deve ter no mínimo 03 (três) minutos e no máximo 05 (cinco) minutos de duração;
5. O vídeo deve ser gravado na posição horizontal do celular;
6. Fique próximo/a da câmera, em lugar silencioso e iluminado, para melhor captação de imagem e som. Verifique se não está sob sombras ou locais escuros;
7. Fique atento ao enquadramento para que você possa ser visto/a, inclusive no momento da apresentação da equipe, se houver, para que todos/as possam aparecer;
8. O vídeo poderá ser gravado pelo celular, câmera fotográfica amadora ou profissional;
9. Com o vídeo pronto, para verificar a qualidade da imagem e do som, testar enviando para outro aparelho de celular ou computador;
10. Iniciando com o celular na posição horizontal, ligue a câmera. Ao fazer isto, tenha certeza de que o flash está no automático e que a câmera está na função Vídeo, representada, geralmente, por um botão vermelho (●). Antes de clicar no botão para gravar, verifique se o volume está aberto e no máximo.
11. Após clicar no botão vermelho para gravar, solte e verifique se o tempo está contando no visor. Se estiver parado, significa que você não está gravando. Ao terminar, clique no botão preto quadrado. Pronto, seu vídeo está realizado e salvo.

#### **2 - COMO SUBIR SEU VÍDEO NO YOUTUBE:**

##### **YOUTUBE:**

Passo 1 - No próprio celular, entre no ícone do YouTube. No canto superior direito, você verá uma bolinha com a imagem que você cadastrou quando criou seu gmail. Se não tem imagem cadastrada, verá um círculo sem imagem ou com alguma letra

Passo 2 - Ao clicar no ícone, a primeira opção que aparece é Seu Canal e é lá que você vai clicar. Abaixo, no centro, você verá um sinal de +. Ao clicar nele, aparece a opção “enviar vídeo”. Clique lá e você terá acesso ao vídeo que gravou.

Passo 3 - Clique no vídeo. A seguir, crie um título para ele e depois em “próximo” (localizado no retângulo azul do canto direito). Marque que o conteúdo é para crianças (isto é obrigatório) e clique em enviar.

Passo 4 – O vídeo está no seu canal do YouTube. Agora pode ser visto na opção Vídeos, logo depois de Início. Ao encontrá-lo, é importante verificar se ele está no modo público. Para isto, basta clicar nas três bolinhas, no canto direito. Clique, então, em editar e selecione o modo público. Se já estiver, o processo está finalizado.

**3 - COMO COLOCAR O LINK DO VÍDEO DE APRESENTAÇÃO NO  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:**

**YOUTUBE:**

Passo 1 - vá no ícone do YouTube, depois no círculo à direita e em “seu canal”. Depois, em vídeos, localize o vídeo que acabou de gravar (geralmente o do topo) e clique nas três bolinhas da direita.

Passo 2 - Clique em compartilhar e na primeira opção, “copiar link”. Depois clique em colar no campo específico do Formulário de Inscrição.

**ANEXO XV**  
**TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXtenso], na presente data, relativa ao Edital nº xxx/2025.

Recife, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

NOME

*\*Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital nos padrões do ICP-Brasil ou nos padrões do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.*

## **ANEXO XVI DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

**1. O PAGAMENTO AO PROPONENTE SELECIONADO ESTARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE CADASTRAL, FISCAL E BANCÁRIA, CONFORME A NATUREZA DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ABAIXO.**

**1.1. PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO/GRUPO/COMUNIDADE SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

- I. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou documento equivalente), frente e verso, em formato PDF;
- II. Comprovante de residência, em seu nome, (atualizado e com data de postagem);
- III. Comprovante de conta bancária de titularidade do/a proponente pessoa física;
- a) O comprovante da conta deverá conter: instituição bancária, número da agência e da conta corrente, bem como o dígito verificador (se houver); extrato bancário da conta zerada e cópia do cabeçalho do extrato da conta ou outro formato que comprove os dados com a titularidade da conta;
- IV. Termo de Premiação Cultural (anexo XXII);
- V. Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

**1.2. PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**

- I. Comprovante de residência (atualizado e com data de postagem) do representante legal;
- II. Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica;
- a) O comprovante da conta deverá conter: instituição bancária, número da agência e da conta corrente, bem como o dígito verificador (se houver); extrato bancário da conta zerada e cópia do cabeçalho do extrato da conta ou outro formato que comprove os dados com a titularidade da conta;
- III. Termo de Premiação Cultural (anexo XXII);

**1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- I. Os documentos com validade expirada antes da emissão da Nota de Empenho e/ou no momento do pagamento, deverão ser apresentados devidamente atualizados, após solicitação.
- II. A conta deve estar no nome da Pessoa Jurídica ou a conta deve estar no nome da Pessoa Física.
- III. O MEI só poderá concorrer ao prêmio desde que se trate do(a) próprio(a) proponente, não podendo figurar como representante de pessoas físicas ou de coletivos artísticos.

IV. Não serão processados pagamentos sem a conferência prévia de toda a documentação exigida;

V. Todos os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, observando-se a legibilidade e autenticidade;

VI. A Secretaria poderá solicitar documentos complementares, se necessários à conferência da regularidade;

VII. Em caso de alteração do entendimento jurídico-tributário à época do pagamento, a Secretaria aplicará o novo entendimento vigente, podendo haver retenções tributárias.

**ANEXO XVII**  
**MODELO DESISTÊNCIA DO CERTAME**  
**(PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO)**

NOME COMPLETO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

TELEFONE/E-MAIL:

À Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco

Assunto: Pedido de Desistência de Premiação Cultural – Pessoa Física  
Prezados(as),

Eu, [Nome completo], inscrição nº xxx, residente e domiciliado(a) à [endereço completo], na qualidade de proponente selecionado(a) no Edital nº XXX/2025, venho, por meio desta, formalizar minha desistência da premiação cultural, em qualquer fase que se encontre o processo.

Esta manifestação se dá com fundamento na:

- Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
- Lei nº 14.903/2024, que estabelece diretrizes para o financiamento público à cultura,
- e no Decreto nº 11.453/2023, que regulamenta a execução da PNAB no âmbito federativo,

Declaro, ainda, que:

- Não houve recebimento de quaisquer valores oriundos da referida premiação, ou
- Caso tenha havido o repasse parcial ou total dos recursos, comprometo-me a realizar a devolução dos valores recebidos, conforme orientação do órgão competente, com base nas normas de gestão e controle de recursos públicos.

Solicito que esta desistência seja registrada nos autos do processo, e que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto à continuidade dos trâmites, seja mediante convocação de suplente ou redistribuição dos recursos, conforme o previsto no edital.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Nome completo]  
[Assinatura física ou digital, através do gov.br]

*\*Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital nos padrões do ICP-Brasil ou nos padrões do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.*

**ANEXO XVIII**  
**MODELO DESISTÊNCIA DO CERTAME (PESSOA JURÍDICA)**

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE CULTURAL

CNPJ Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE

REPRESENTANTE LEGAL:

Nº DE INSCRIÇÃO:

TELEFONE/E-MAIL:

À Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco

Assunto: Pedido de Desistência de Premiação Cultural – Pessoa Jurídica

Prezados(as),

A [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome completo do representante legal], conforme inscrição nº, vem, com o devido respeito, formalizar o pedido de desistência da premiação cultural, referente ao Edital nº XXX/2025, da qual foi contemplada conforme resultado publicado em [data ou número do processo].

A desistência é realizada com base no disposto na:

- Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
- Lei nº 14.903/2024, que estabelece diretrizes para o financiamento público à cultura,
- e no Decreto nº 11.453/2023, que regulamenta a execução da PNAB no âmbito federativo,

A organização declara que:

- Não recebeu quaisquer valores oriundos da premiação, ou
- Recebeu parcialmente/completamente os valores, comprometendo-se a proceder com a devolução integral conforme instruções e prazos estabelecidos pelo órgão responsável, respeitando as normas de controle da execução financeira.

Dessa forma, solicitamos que a desistência seja oficialmente registrada e que as providências legais e administrativas sejam adotadas para o encerramento da participação da entidade no referido processo de premiação.

Sem mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Nome completo do representante legal] [RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE CULTURAL]  
[Assinatura física ou digital, através do gov.br]

*\*Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital nos padrões do ICP-Brasil ou nos padrões do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.*

## ANEXO XIX

### LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. Para fins deste edital, deverá ser levado em consideração: Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
2. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE informa que está amparada pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.
3. A SECULT/PE informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário deste edital, que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados.
4. A SECULT/PE garantirá, de maneira imediata, caso solicitado pelo Titular de Dados, a correção, a eliminação (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei nº 13.709/2018), a anonimização ou o bloqueio dos seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.
5. A SECULT/PE se responsabilizará quanto ao tratamento dos dados coletados pelo formulário deste edital, observando a adequação disposta na Política Estadual de Segurança da Informação (Decreto Nº 49.914/2020), bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018) e a Política Estadual de Proteção de Dados (Decreto Nº 49.265/2020), destacando, desde já, que o tratamento dos dados atenderá tão somente a finalidade informada neste edital.
6. Após o tratamento dos dados, os dados pessoais e/ou sensíveis do titular serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas nesse edital, sendo responsabilidade do Controlador garantir a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.
7. Ao término do ciclo de vida dos dados coletados, o controlador de dados realizará o arquivamento/guarda dos dados gerados/obtidos, com vistas às orientações trazidas pela legislação vigente, especialmente no Art. 16, IV da Lei nº 13.709/2018. Em caso de arquivamento/guarda para fins de comprovação/prestação de contas, é vedado ao respectivo controlador a manipulação ou tratamento de dados para qualquer fim, devendo

observar a implementação das medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

8. É importante esclarecer que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) protege apenas os dados pessoais relacionados à Pessoa Natural. Afinal, o seu objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º, da LGPD. Por isso, não se aplica à Pessoa Jurídica.

9. Os integrantes da Comissão de Análise e Seleção e todo e qualquer setor da SECULT/PE que lide com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

10. É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas, deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT.